



credenciamentosauade <credenciamentosmclsauade@gmail.com>

SEMUSA - Credenciamento Nº 126/2026

SIMSAUDE LICITAÇÃO <simsauade.licitacao@gmail.com>

28 de janeiro de 2026 às 07:15


Para: credenciamentosauade <credenciamentosmclsauade@gmail.com>

Bom dia!

Segue anexo Recurso da empresa SIMSAUDE SERVIÇOS SA, juntamente com os arquivos do credenciamento.

Os atestados encontram-se na pastinha amarela dentro do zip.

Atenciosamente,
Amanda

 RECURSO - SIMSAUDE - SEMUSA - arquivo encaminhado (1)-ass.pdf

 SIMSAUDE - CREDENCIAMENTO Nº 126.2026.rar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / Porto Velho
Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a).

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pela afronta aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

CRENCIAMENTO nº 126/2025

SIMSAUDE SERVIÇOS SA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 13.667.864/0001-03, com endereço à Rua Melchiori Milani, 168 – Centro, CEP 86.750-000, Iguaçu – PR, por seu representante legal, conforme lhe assegura a legislação vigente, vem respeitosamente perante a douta Comissão, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nas razões de fato e direito que passa a expor.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que o presente recurso é tempestivo, bem como houve oportuna manifestação da intenção de recorrer, conforme prazos assinalados na legislação e no próprio Edital.

Assim, requer o recebimento e processamento do recurso, para final provimento.

2 - SÍNTESE DOS FATOS

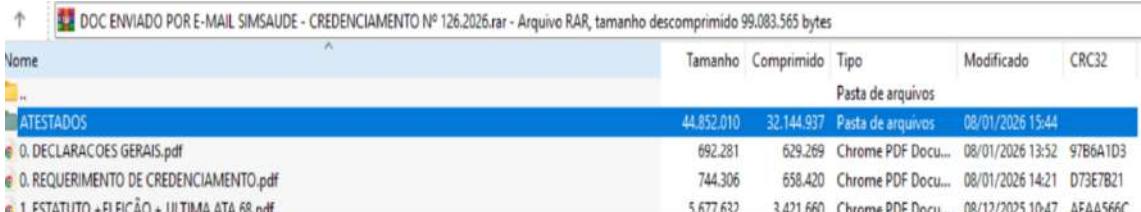
A Semusa instaurou procedimento licitatório na modalidade ELETRÔNICA sob o nº 126/2025, cujo objeto é o “prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos”

A Recorrente foi inabilitada mediante a fundamentação de que não teriam sido localizados os atestados de capacidade técnica.

Com a devida vênia, não se pode concordar com a decisão em questão, uma vez que afronta os princípios que regem a licitação, além da legislação em vigor.

Conforme consta no parecer administrativo (a partir da página 5), o indeferimento do credenciamento da Recorrente se deu sob o fundamento de que “não foram encontrados os atestados de capacidade técnica”.

Todavia, tal conclusão não corresponde à realidade dos fatos, a recorrente encaminhou integralmente a documentação exigida, inclusive os atestados de capacidade técnica, dentro do prazo editalício, por meio de arquivo compactado (.zip/.rar) enviado por e-mail, intitulado:



Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
..			Pasta de arquivos		
ATESTADOS	44.852.010	32.144.937	Pasta de arquivos	08/01/2026 15:44	
0. DECLARACOES GERAIS.pdf	692.281	629.269	Chrome PDF Docu...	08/01/2026 13:52	97B6A1D3
0. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.pdf	744.306	658.420	Chrome PDF Docu...	08/01/2026 14:21	D73E7B21
1. ESTATUTO + ELEIÇÃO + ULTIMA ATA 68.pdf	5.677.632	3.421.660	Chrome PDF Docu...	08/12/2025 10:47	AFAA566C

Dessa forma, **não se trata de ausência de apresentação** dos atestados, mas, quando muito, de **equivoco material na localização e/ou na conferência** da documentação pela Comissão, circunstância que **não pode ser atribuída à licitante**, sobretudo diante da prova objetiva do efetivo encaminhamento.

O procedimento de credenciamento deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e formalismo moderado, especialmente quando não há prejuízo à Administração nem violação à competitividade.

A exclusão da Recorrente com base em suposta ausência documental que, de fato, não ocorreu, afronta tais princípios e

compromete a finalidade pública do certame, que é ampliar a rede credenciada com prestadores devidamente habilitados.

Mesmo que se entendesse haver alguma dificuldade técnica na visualização dos arquivos (o que se admite apenas por argumentar), seria plenamente cabível a diligência saneadora, nos termos da legislação aplicável aos procedimentos administrativos, evitando-se decisão excessivamente gravosa e desarrazoada.

Diante do conjunto documental apresentado, da natureza dos serviços comprovados e da interpretação sistemática do edital em consonância com os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência administrativa, verifica-se que a Recorrente **atende integralmente às exigências do Edital** não havendo fundamento jurídico válido para a sua desclassificação.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica **“indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**.

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442:

*“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só e possível **se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa**”.*

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, em resposta a um de seus jurisdicionados:

*“Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a **licitação** a maior participação possível em homenagem ao princípio da*

concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites".

Por fim, **princípio da supremacia do interesse público** é apresentado como pressuposto de uma ordem social estável, possuindo posição privilegiada e conferida pela ordem jurídica, a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos, bem como porque a manifestação de vontade do Estado tem em vista o interesse geral, como expressão do interesse de todo o social, assim, não há justificativa para que se inabilite a Recorrida, com a consequente desclassificação, considerando que absolutamente todos os documentos exigidos e informações necessárias e atualizadas estão nos documentos anexados ao procedimento licitatório, bem como os esclarecimentos estariam e estão disponíveis mediante simples diligência.

A jurisprudência também tem decidido no seguinte sentido, através do AG 37755520128170001 PE 0006169-38.2012.8.17.0000 (TJ-PE):

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO** DEMONSTRADO. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1 - A habilitação de uma empresa no procedimento licitatório não é suficiente para que se vislumbre o risco de dano irreparável ou de difícil reparação em favor de outra empresa não habilitada.

2 - Ao contrário, mostra-se presente o perigo de dano em favor da própria sociedade, que em observância ao princípio da prevalência do interesse público exige que seja realizada licitação, que garanta a contratação da empresa que apresente as propostas mais vantajosas.

3 - Deve ser mantida a decisão interlocutória proferida, haja vista não restar demonstrado o perigo de dano em favor da agravante.

4 - Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

5 - Decisão unânime"

Tais diligências e análises devem ser utilizadas para sanear e trazer esclarecimento ao processo, traduzindo-se como **formalismo moderado, com a finalidade de ponderar entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, cumprindo assim os objetivos da**

licitação, além de garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Importante lembrar ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser interpretado de modo a causar prejuízo ao erário, desconsiderando os princípios da economicidade e da supremacia do interesse público. Lembre-se ainda que o próprio Edital estabelece as *normas que disciplinam este Pregão **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.*

Diante de tal situação, atendendo aos princípios da razoabilidade, legalidade, economicidade e supremacia do interesse público, **o melhor caminho seria a reforma da decisão que inabilitou a Recorrente.**

Outro não é o entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União, que vem prolatando reiteradas decisões pela aplicação do formalismo moderado e pela adoção de diligências, sempre que possível, visando a manutenção da competitividade do certame e garantindo a legalidade do certame.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a empresa **RECORRENTE**, interpõe **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo seu provimento para reformar a decisão

que que inabilitou a Recorrente para prosseguimento do procedimento licitatório.

Por fim, destaca que o provimento do presente Recurso é medida de JUSTIÇA, posto que, de forma contrária, o certame infringiria os princípios constitucionais aos quais se encontra vinculado.

Termos em que pede deferimento.
Londrina, 27 de janeiro de 2026

HOMERO
PEDRO:0752
2533953
SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 13.667.864/0001-03

Assinado de forma
digital por HOMERO
PEDRO:07522533953
Dados: 2026.01.27
18:03:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

Departamento de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada à Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, CEP 86.750-000, na cidade de Iguaraçu, estado do Paraná, já realizou 7.002 (sete mil e duas horas) e 1167 plantões de 6 horas de prestação de serviços médicos em Unidade de Pronto Atendimento - UPA e/ou Pronto Atendimento Municipal., ao município de Ivaiporã, atendendo aos requisitos de qualidade esperados.

EXECUÇÃO: fevereiro de 2022 até a presente data

Por ser expressão da verdade, firmo o presente

Ivaiporã, 20 de setembro de 2022.

Maria Angélica Paiva de Oliveira
COREN-PR/266.887
Enfermeira

Maria Angélica Paiva de Oliveira
Coordenadora-UPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada à Rua Melchiori Milani, 168 - Jardim Uniao Um, Iguaçu - PR, 86750-000, forneceu serviços médicos, de 01/11/2020 até a presente data, executando 28.500 horas, com 1 profissional de maneira continua em clínica médica, plantões de urgência e emergência.

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória

Itaguajé, 05 de janeiro de 2024.



Secretária de Saúde
Nome: Dejací Dias de Oliveira
Telefone: (44) 3332-1118



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada à Rua Melchiori Milani, 168 - Jardim Uniao Um, Iguaraçu - PR, 86750-000, forneceu serviços médicos de 24/11/2021 até a presente data, executando 33500 horas com 3 profissionais em clinica médica de maneira contínua.

Atestamos ainda que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existido em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente.

Navegantes 16 de Janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
PABLO SEBASTIAN VELHO
CPF: ***.816.390-**
Data: 17/01/2024 09:38:54 -03:00

Pablo Sebastian Velho
Secretário Municipal de Saúde





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4XMHL-L87UM-QNCLB-DFG3Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PABLO SEBASTIAN VELHO (CPF *****.816.390-****) em 17/01/2024 09:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.179	Lat: -26,889013 Long: -48,653999
	Precisão: 11 (metros)
Autenticação	saude.gabinete@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
MqRPNDj7gNYsS9cqUXajCrcOjCa0LIDRsGguiLBDR24=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/4XMHL-L87UM-QNCLB-DFG3Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Rua Amador Alves de Oliveira, S/N, Centro - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000 CNPJ: 45.167.111/0001-25



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Lagoinha, CNPJ 45.167.111/0001-25, atesta para fins de participação em licitações públicas, que a empresa SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº13.667.864/0001-03, estabelecida à RUA MELCHIORI MILANI, n 168, JARDIM UM, Iguaraçu, Estado de Paraná, forneceu os serviços relacionados abaixo dentro dos prazos e padrões exigidos de acordo com estabelecido:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PREGÃO ELETRONICO 027/2020

PERIODO: 01/03/2021 A 17/01/2024

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Quant.	Unidade	Especificação
12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO DE DIRETOR CLINICO TECNICO
730	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICO PLANTONISTA

Os serviços foram prestados em conformidade com o contrato vigente, atendendo todas as exigências desta Administração, dentro do prazo previsto, não tendo nada que desabone a empresa e o leiloeiro.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

GABRIEL
ROCCO
FERREIRA:49
895468814

Assinado de forma digital por GABRIEL ROCCO FERREIRA:49895468814
Dados: 2024.01.17 13:29:45 -03'00'

Lagoinha, 17 de Janeiro de 2024.

Gabriel Rocco Ferreira
Departamento de Licitações e Contratos

02 - SIMSAUDE.pdf

Documento número a17eb977-457d-4857-a4c4-6043bf60c1d7



Assinaturas

 Eloi Batista da Silva
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):
ef7adcd27c273a9e817cab838ee50c48370f43a34b66ad89c3799dc34a50e563

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a17eb977-457d-4857-a4c4-6043bf60c1d7>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação a17eb977-457d-4857-a4c4-6043bf60c1d7, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

Signed by ELOI BATISTA DA SILVA
(01350529206)
Data: 17/01/2024 18:18:02 +00:00



Assinado com
certificado
digital em





SECRETARIA MUNICIPAL DE
Administração

Diretoria de Compras Governamentais
Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral de Fornecedores e
Aplicação de Penalidades - COPARC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL
Nº 038/2024

Atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A, CNPJ 13.667.864/0001-03**, estabelecida à Rua Melchior Milani, 168, Jardim União Um, Iguaraçu/PR, CEP: 86750-000 e seu médico responsável técnico **Dr. Claudio Luis Tomaz Bernardelli**, CRM 16045/PR, têm fornecido serviços médicos na especialidade de **ANESTESIOLOGIA** desde **04/04/2022 até a presente data**. Durante este período, foram executadas **18.648 horas** de serviços contínuos com pelo menos 1 (um) médico anestesista disponível 24 horas por dia.

Certificamos ainda que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória.

Vila Velha/ES, 12 de junho de 2024.

Tiago Alves
Gestor do Contrato
Mat. 995789-1

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

Sara Nalu Ramos Magnoni
Presidente da Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral de Fornecedores e
Aplicação de Penalidades – COPARC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600300038003600330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TIAGO ALVES** em 12/06/2024 12:25

Checksum: **DA238A2B003481AEE330754528FD3509EEE0385BEAB3C0EC5FD90BDD6FC2A58C**

Assinado eletronicamente por **SARA NALU RAMOS MAGNONI** em 12/06/2024 13:13

Checksum: **ABA7ED9727CCF7DA7E725FFBB77A7D6E0E5694B0FFE3A7AF65535D60DCE1B9C7**

Assinado eletronicamente por **CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA** em 14/06/2024 11:26

Checksum: **6EA63783B1678918C19FC4BB287F6E50010946C104DAFFD55A6B377899304A14**





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretária Adjunta do Complexo Regulador - SAREG
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência - SURUE
Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora de serviços **Médicos de Plantões 12 horas em atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica de Urgência e Emergência - SAMU 192**, no período de **19/02/2025 a presente data**, totalizando **14.688 horas**.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cuiabá – MT, 02 de julho de 2025.

Danielle Luiza de Amorim Coutinho Mattos
Coordenadora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
CPF 703.702.141-53
(assinado digitalmente)

Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
Rua Comandante Costa, nº 1.262, bairro Centro, CEP 78020-400, Cuiabá/MT
Fone: (65) 3317-3209



Assinado com senha por DANIELLE LUIZA DE AMORIM COUTINHO MATTOS - COORDENADOR / SAMU - 02/07/2025 às 12:59:07.
Documento Nº: 28322155-5193 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28322155-5193>



SESDIC202579686

SIGA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora de serviços médicos através do Contrato nº 1516/2021, no período de 02/12/2021 até 31/05/2023.

Médico Clínico Geral plantonista, urgência e emergência UPA (30.660 horas)

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Paragominas, 23 de Julho de 2025.

**SERGIO DE
AMORIM
FIGUEIREDO:24
337226249**

Assinado de forma digital
por SERGIO DE AMORIM
FIGUEIREDO:2433722624
Dados: 2025.07.23
16:21:51 -03'00'

Sérgio de Amorim Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ-PR

SECRETARIA DE SAÚDE

(44) 3673-1280

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-00, foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por **1 profissional no pronto atendimento**, no período de maio de 2022 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.
Por ser verdade, firmamos a presente.

Ivaté - PR, 08 de agosto de 2025

LENIR APARECIDA DE MOURA:01939202981

Assinado de forma digital por
LENIR APARECIDA DE
MOURA:01939202981
Dados: 2025.08.11 16:58:51 -03'00'

LENIR APARECIDA DE MOURA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 09.240.506/0001-35- Fundo Municipal de Saúde de Ivaté
Rua Mandaguari, 2205/CEP: 87525-000/Ivaté-Pr
(44) 3673-1280.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TUNAS DO PARANÁ-PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ - PR**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atesta para os devidos fins que a **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-00, conforme pregão nº 64/2021, contrato nº48/2021 que foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por 2 profissionais simultâneos (Enfermeiro e Técnico de Enfermagem) no pronto atendimento, no período de outubro de 2021 até outubro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Tunas do Paraná - PR, 08 de agosto de 2025

Respeitosamente,

JOICE RIBEIRO DOS SANTOS:11754085903
Assinado de forma digital
por JOICE RIBEIRO DOS
SANTOS:11754085903

Joice Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Tunas do Paraná-PR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE PORTO ALEGRE
(H Mil 2ª Classe - 1890)
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-00, foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por **27 profissionais simultâneos no pronto atendimento**, no período de 12 dezembro de 2022 até a presente data

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Porto Alegre - RS, 11 de agosto de
2025

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Data: 13/08/2025 10:47:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – 3º SARGENTO
FISCAL ADM DO CONTRATO

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA ALVES DE ALMEIDA
Data: 11/08/2025 09:27:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA ALVES DE ALMEIDA – 3º SGT
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL
DATA
11/08/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL – Ten Cel
Diretor do Hospital Militar de Área de Porto Alegre


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-00, foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por **1 profissional no pronto atendimento**, no período de março de 2023 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Olho d'Água das Flores - AL, 11 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
 **ISABELLE VASCONCELLOS DOS ANJOS GUIMARÃES**
Data: 11/08/2025 17:21:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELLE VASCONCELLOS DOS ANJOS GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de **julho de 2023** até a **presente data**.

- **Atendimento Médicos Clínico Geral, 40 horas semanais em Unidades Básicas de Saúde (7.040 horas)**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Barra do Garças - MT, 28 de agosto de 2025.

SALETE
TEREZINHA
LAUERMANN;5
9395745991
SALETE T. LAUERMANN
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 21.816 de 01/01/2025

Assinado de forma digital
por SALETE TEREZINHA
LAUERMANN;5939574599
Dados: 2025.08.28
16:02:44 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de **fevereiro de 2023** até a **presente data**.

- **Atendimento Médicos Clínico Geral, 40 horas semanais em Unidades Básicas de Saúde (17.280 horas)**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA BORTOLASO MACHADO
Data: 29/08/2025 12:02:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Bortolaso Machado
Diretora de Atenção à Saúde

Cachoeira do Sul - RS, 29 de Agosto de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora de serviços médicos abaixo descritos, no período de 01/01/2022 até 31/04/2025, através do Contrato nº 1516/2021.

- **Atendimento médicos na especialidade de Cirurgia geral (28.500 horas)**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Paragominas, 09 de setembro de 2025.

Sérgio de Amorim Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76F8-C353-0B85-D7F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO DE AMORIM FIGUEIREDO (CPF 243.XXX.XXX-49) em 09/09/2025 09:22:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/76F8-C353-0B85-D7F3>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, CNPJ Nº 57.252.971/0001-46, estabelecido na Rua Júlio Domingos de Campos, Centro Político Administrativo, s/nº, 78.049-902 - Cuiabá - MT, telefone (65) 3613-5455/5310/5311, ATESTA para os devidos fins que a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N. 13.667.864/0001-03, Endereço: Rua Melchiori Milani, nº. 168, Bairro Jardim Santana, CEP: 86.750-000, Iguaraçu - PR, presta os Serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia desde agosto de 2024 até os dias atuais no âmbito do Hospital Regional de Sorriso.

DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO PRESTADO:

- Item 01 - Plantão presencial diurno. Ortopedia/Traumatologia. 12h. Todos os dias da semana.
- Item 02 – Plantão presencial noturno. Ortopedia/Traumatologia. 12h. Todos os dias da semana.
- Item 03 – Procedimento Cirúrgico. Ortopedia/Traumatologia. Todos os dias da semana.
- Item 04 – Atendimento Ambulatorial. Ortopedia/Traumatologia. 4h. Segunda a sexta-feira.

Cumpre salientar que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados; nada havendo que desabone sua conduta.

Sorriso/MT, 16 de setembro de 2025.


IVONE DE CARVALHO
Direção Geral
Hospital Regional de Sorriso


RODRIGO BEZERRA
Diretor Técnico
Hospital Regional de Sorriso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO**, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.620.090, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.012.907/0001-03, atesta para os devidos fins que a empresa **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 13.667.864/0001-03, sediada Rua Melchiori Milani, n 168, Bairro Jardim Santana, Igarapu/PR, CEP 86.750-000, prestou serviços médicos especializados em anestesiologia de 20 de janeiro de 2022 a outubro de 2024.

Processo HMDCC nº 251/2022 Convocação Geral nº 025/2022

EMPRESA: SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA			CNPJ: 13.667.864/0001-03			
INÍCIO DO SERVIÇO – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO						
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses						
Lote	Código Tasy	Serviço	Descrição do Objeto	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	65434	1	Médico especializado em Anestesiologia – Avaliação pré-anestésica, 12h diurno, de segunda a sexta-feira, com agenda de 32 avaliações por dia de pacientes ambulatoriais e internados.	528	R\$ 2.193,75	R\$ 1.158.300,00
02	65448	1	Médico especializado em Anestesiologia – Assistência anestesiológica no setor de Hemodinâmica, 12h diurno com escala programada e prazo de comunicação à empresa contratada de no mínimo 30 dias prévios à execução da agenda.	192	R\$ 3.200,00	R\$ 614.400,00
	65449	2	Médico especializado em Anestesiologia – Assistência anestesiológica no setor de Hemodinâmica, 6h diurno com escala programada e prazo de comunicação à empresa contratada de no mínimo 30 dias prévios à execução da agenda.	192	R\$ 1.620,86	R\$ 311.205,12
03	65357	1	Médico especializado em Anestesiologia - Plantão 12h Diurno/Noturno com escala programada e prazo de comunicação à empresa contratada de no mínimo 30 dias prévios à execução do plantão (Férias, Licença Médica, Gestação).	576	R\$ 2.400,00	R\$ 1.382.400,00
	65358	2	Médico especializado em Anestesiologia - Plantão 12h Diurno/Noturno com escala programada e prazo de comunicação à empresa contratada de no mínimo 48 horas prévios à execução do plantão (Licenças prolongadas não programadas).	96	R\$ 2.621,30	R\$ 251.644,80
VALOR GLOBAL DOS LOTES						R\$ 3.717.949,92

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025.

ELEM MACHADO Assinado de forma digital
CALDEIRA:06168 por ELEM MACHADO
617612 CALDEIRA:0616817612
Data: 2025.10.15
15:55:10 -03'00'

Elem Machado Caldeira
Gerente da Linha Cirúrgica do HMDCC



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, nº 145. Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-3087
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de **25 de julho de 2022 até a presente data.**

- **Plantões Médicos em Clínica Geral, Urgência e Emergência, no Pronto Socorro Municipal (28.470 horas)**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Dourado, 03 de novembro de 2025

VIRGINIA TEREZINHA DE JESUS ZOLIO MARTINS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADO-SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de **03 de novembro de 2022** até a **presente data**.

- **Serviços em Clínica Médica (31.713 horas)**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Fortaleza - CE, 03 de novembro de 2025

Sara Regina Alexandre Munhoz
Sara Regina Alexandre Munhoz

Coordenadoria de Execução da Saúde Prisional

Secretaria da administração Penitenciária

Sara Regina Alexandre Munhoz
Policia! Penal
Coordenadora de Execução da Saúde Prisional
Secretaria de Administração Penitenciária
Mat. 111.779-1-3



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de **01 de junho de 2021** até a **presente data**.

- **Clínica médica, plantões de urgência e emergência (38.107 horas)**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Imbaú - PR, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO DE SOUZA
Data: 03/11/2025 11:57:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 14/2025



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de 24 de março de 2023 até a presente data.

- Plantões Médicos em Clínica Geral, Urgência e Emergência, no Pronto Atendimento. (22.630 horas)
- Direção Médica em Clínica Geral, Urgência e Emergência, no Pronto Atendimento. (28 meses)

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Olho D'água Das Flores, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ISABELLE VASCONCELLOS DOS ANJOS GUIMARÃES**
Data: 03/11/2025 11:35:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

ISABELLE VASCONCELLOS DOS ANJOS GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTATO: (82) 9984-9475



Estado de Santa Catarina
TIMBRADO PREFEITURA
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de **22 de dezembro de 2021** até a **presente data**

- **Clínica Médica, plantões de urgência e emergência (34.792 horas)**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Romelândia - SC, 03 de novembro de 2025

Loeanni Zeitzke

NOME

CARGO

Secretária de Saúde

CONTATO:

(41) 98882-5374

TIMBRADO PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(SEMUSB)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de **17 de novembro de 2022** até a **presente**.

- **Pediatria/Neonatologia**, 2206 plantões de 12 horas
- **Ginecologia/Obstetrícia**, 1692 plantões de 12 horas
- **Clínica Geral/Urgência e Emergência**, 17872 plantões de 12 horas

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Barcarena/PA, 07 de Novembro de 2025.

MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO:82662126272
6272

Assinado de forma digital
por MILVEA FRANCIANE
FERREIRA
CARNEIRO:82662126272
Dados: 2025.11.07 11:12:02
-03'00'

MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0015/2025-GPMB



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de **25 de junho de 2023** até a **presente**.

- Médico Clínico Geral plantonista, urgência e emergência UPA (52.766 horas)

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Macaíba - RN, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMARA BRIDGET MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Data: 07/11/2025 09:44:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde
Macaíba/RN



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de **21 de setembro de 2023** até a **presente**.

- Médicos Socorristas (63.034 horas).
- Responsável/Diretor Técnico (4.751 horas).

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Torres - RS, 10 de novembro de 2025.

Rita de Cássia Jaeger
Diretora Média e Alta Complexidade
Portaria 617/2025

Assinantes

✓ Rita de Cassia Jaeger

Assinou em 10/11/2025 às 12:00:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rita de Cassia Jaeger, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KYX

YZL

KLD

MPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparecido Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de **15 de fevereiro de 2021 até a presente data.**

- Consultas Médicas entre as especialidades de **Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia**, em UBS. (50.334 horas)

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itajubá - MG, 17 de novembro de 2025.



Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR - SUS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-000, foi nossa fornecedora dos serviços médicos abaixo descritos, no período de **25/11/2021 até a presente data.**

- Atendimento médicos, **atenção primária, Clínica Geral**, com 20 profissionais simultâneos (52.800 horas/ano)
- Atendimento médicos na especialidade de **Pediatria** (15.840 horas/ano)
- Atendimento médicos na especialidade de **Ginecologia e Obstetrícia** (8.448 horas/ano)

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.



Documento assinado digitalmente
MARIZE PRATA PRAVATO RANGEL
Data: 05/01/2026 14:27:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serra - ES, 05 de janeiro de 2026

Marize Prata Pravato Rangel
Superintendente da Atenção Primária à Saúde (SAPS)
Gestora do Contrato 103/2021
Matricula 21547

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSB)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparício Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-00, foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por **4 profissionais simultâneos no pronto atendimento**, no período de janeiro de 2023 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Barcarena - PA, 08 de agosto de 2025

MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO:82662126272
6272

Assinado de forma digital por
MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO:82662126272
Dados: 2025.08.08 10:21:03
-03'00'

MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0015/2025-GPMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat – nº 145 – Centro – Dourado-SP

CEP: 13590-029 - Telefone: (16) 3345-3087

www.dourado.sp.gov.br - e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparício Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-00, foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por **1 profissional no pronto atendimento**, no período de julho de 2022 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Dourado - SP, 11 de agosto de 2025.

Virginia Terezinha de Jesus Zólio Martins
Diretora do Departamento de Saúde
Fone: (16) 3345-3087



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada à Rua Melchiori Milani, 168 - Jardim Uniao Um, Iguaraçu - PR, 86750-000, forneceu serviços médicos, de 01/06/2021 até a presente data, executando 22.600 horas, com 1 profissional de maneira continua em clínica médica, plantões de urgência e emergência

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória

Imbaú, 15 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ERICA COUTINHO GAIOTO LACERDA
Data: 15/01/2024 10:18:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Interina de Saúde
Nome: Erica Coutinho Gaioto Lacerda
Telefone: (42)991554090

IMBAU.pdf

Documento número 4cf78e0f-c1d2-450e-8646-82443018db87



Assinaturas

 Eloi Batista da Silva
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):
629ab08555af0fca7865395656e87e2ef1209d83a114e5438d86752001e39fb0

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=4cf78e0f-c1d2-450e-8646-82443018db87>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 4cf78e0f-c1d2-450e-8646-82443018db87, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

Signed by ELOI BATISTA DA SILVA
(01350529206)
Data: 16/01/2024 13:42:05 +00:00



Assinado com
certificado
digital em





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ-PR
SECRETARIA DE SAÚDE

(44) 3673-1280

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-00, foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por **1 profissional no pronto atendimento**, no período de maio de 2022 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.
Por ser verdade, firmamos a presente.

Ivaté - PR, 08 de agosto de 2025

LENIR APARECIDA DE MOURA:01939202981
Assinado de forma digital por
LENIR APARECIDA DE
MOURA:01939202981
Dados: 2025.08.11 16:58:51 -03'00'

LENIR APARECIDA DE MOURA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 09.240.506/0001-35- Fundo Municipal de Saúde de Ivaté
Rua Mandaguari, 2205/CEP: 87525-000/Ivaté-Pr
(44) 3673-1280.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-00, foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por **4 profissionais simultâneos no pronto atendimento**, no período de junho de 2023 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Macaíba - RN, 11 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMARA BRIDGET MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Data: 11/08/2025 08:30:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE PORTO ALEGRE
(H Mil 2ª Classe - 1890)
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-00, foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por **27 profissionais simultâneos no pronto atendimento**, no período de 12 dezembro de 2022 até a presente data

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Porto Alegre - RS, 11 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Data: 13/08/2025 10:47:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – 3º SARGENTO
FISCAL ADM DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA ALVES DE ALMEIDA
Data: 11/08/2025 09:27:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA ALVES DE ALMEIDA – 3º SGT
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL
DATA
11/08/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL – Ten Cel
Diretor do Hospital Militar de Área de Porto Alegre


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-00, foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por **1 profissional no pronto atendimento**, no período de março de 2023 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Olho d'Água das Flores - AL, 11 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
 ISABELLE VASCONCELLOS DOS ANJOS GUIMARÃES
Data: 11/08/2025 17:21:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELLE VASCONCELLOS DOS ANJOS GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ROMELÂNDIA - 1 ESCALA.pdf

Documento número aa3ddb1bd-073a-4787-abd6-033a07d32174



Assinaturas

 simsaude.licitacao@gmail.com
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):
6b53737a34645b1a573623f7c1882b0e09ddf5802ceee8e3cf576215f1ccf144

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=aa3ddb1bd-073a-4787-abd6-033a07d32174>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação aa3ddb1bd-073a-4787-abd6-033a07d32174, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

Signed by ELOI BATISTA DA SILVA
(01350529206)
Data: 16/01/2024 13:03:33 +00:00



Assinado com
certificado
digital em





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Apárcio Alves de Lima, 150, Imbaú – PR, 84250-00, foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por **2 profissionais simultâneos no pronto atendimento**, no período de julho de 2023 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Torres – RS, 11 de agosto de 2025

RITA DE CASSIA JAEGER

DIRETORA DE MAC – PORTARIA 617/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORRES

CONTATO: 51 3626-9150, ramal 412

Assinantes

✓ Rita de Cassia Jaeger

Assinou em 11/08/2025 às 11:43:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rita de Cassia Jaeger, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M79

OR1

OJX

96K



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TUNAS DO PARANÁ-PR**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ - PR**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atesta para os devidos fins que a **SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Aparicio Alves de Lima, 150, Imbaú - PR, 84250-00, conforme pregão nº 64/2021, contrato nº48/2021 que foi nossa fornecedora de serviços especializados, executados por 2 profissionais simultâneos (Enfermeiro e Técnico de Enfermagem) no pronto atendimento, no período de outubro de 2021 até outubro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Tunas do Paraná - PR, 08 de agosto de 2025

Respeitosamente,

JOICE RIBEIRO DOS SANTOS:11754085903
Assinado de forma digital
por JOICE RIBEIRO DOS
SANTOS:11754085903

Joice Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Tunas do Paraná-PR



CONTRATO Nº 098/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM UNIDADES DE SAÚDE - SEMSA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CLINICA MEDICA DR. MARCO FABIO S/S.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e a empresa **CLINICA MEDICA DR. MARCO FABIO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.667.864/0001-03, com sede na Av. Raposo Tavares, nº 651, Bairro Centro., Município de Peabiru, Estado de Paraná, CEP 87.250-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **HOMERO PEDRO**, brasileiro, empresário, casado, portador do Registro Geral nº 716.720-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.225.339-53, residente e domiciliado na Rua Pioneira Carlos João Basso, nº 890, Bairro Jardim Itália, Município de Maringá, Estado de Paraná, CEP 87.060-656, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 126/2020 na modalidade Pregão nº 078/2020, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.301.0012.2052.3.3.90.34.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM UNIDADES DE SAÚDE - SEMSA**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 126/2020

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses, a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser fornecido até 15 (quinze) dias após apresentação da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;



- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) substituir em até 06 (seis) horas quaisquer dos equipamentos que apresentarem defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 1.248.000,00 (Um milhão e duzentos e quarenta e oito mil reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE, ESPECIALIDADES DISTRIBUIDAS DE ACORDO COM O ESPECIFICADO ABAIXO. TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS COM PROFISSIONAIS SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, NÃO GERANDO NENHUM VÍNCULO EMPREGÁTICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO. ATENDIMENTO: HABITUAL DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 7 ÀS 22 HORAS. E DEMAIS DEMANDAS ESPORÁDICAS EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS, QUANDO FOR DE NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL: 1 HORA - 6 ATENDIMENTOS (10 EM 10 MINUTOS) ATENDIMENTO PEDIATRA: 1 HORA - 4 ATENDIMENTOS (15 EM 15 MINUTOS) ATENDIMENTO G.O: 1 HORA - 4 ATENDIMENTOS (15 EM 15 MINUTOS) TOTAL CONTRATO: 9600 HORAS/ANO.	01	UN	R\$ 1.248.000,00	R\$ 1.248.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.



§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a) **Maria Goretti Ferreira Parada Oliveira**, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.



CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da

Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 07 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

CLINICA MEDICA DR. MARCO FABIO S/S.
HOMERO PEDRO
CONTRATADA

VISTO DO PROJU:

TERMO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE Nº 098/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA. (Processo Licitatório nº 126/2020)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.247.726-84, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.864/0001-03, com sede na Av. Raposo Tavares, n.º 651, Bairro Centro., Município de Peabiru, Estado de Paraná, CEP 87.250-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 27/01/1992, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 15.489.820-4-SSP-PA, e do CPF(M.F.) n.º 013.505.292-06, residente e domiciliado, na Rua Jorge Benedito Seraval, n.º 3845, Jardim Guairacá, CEP 87.075-836, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato acima referido, para modificar a cláusula quarta e sétima, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
CLÁUSULA QUARTA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois – 15/02/2022, findando em quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três – 14/02/2023

CLÁUSULA SEGUNDA:
CLÁUSULA SÉTIMA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR

Fica reajustado o valor do referido contrato em 25 %, ou seja R\$312.000 (trezentos e doze mil reais) de acordo com o Memorando nº 140/2022 - SEMSA

O valor do presente Contrato passa a ser de R\$ 1.560.000 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA:

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 10 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Edna Maria Lopes Dias

Secretária Municipal de Planejamento

Assinado digitalmente por:

ELOI BATISTA DA SILVA

CPF: 013.505.292-06

Data: 11/02/2022 09:43:41 -03:00

SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA

ELOI BATISTA DA SILVA

CONTRATADA


VISTO: PROJU

Esse documento foi assinado por ELOI BATISTA DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate/CNPDD-ZY6ZY-CYW5D-5XN2Y>

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

Tel.: (35) 99898-6949 / (35) 99899-3852 licitaitajuba@gmail.com

TERMO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE Nº 098/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA. (Processo Licitatório nº 126/2020)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 069.247.726-84, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.864/0001-03, com sede na sede na Rua Melchiori Milani,168, Bairro Jardim Santana, Município de Iguaraçu, Estado de Paraná, CEP 86.750-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 27/01/1992, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade civil RG nº 15.489.820-4-SSP-PA, e do CPF(M.F.) nº 013.505.292-06, residente e domiciliado, na Rua Jorge Benedito Seraval, nº 3845, Jardim Guairacá, CEP 87.075-836, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR

Fica acrescido 25 % ao quantitativo do contrato. O valor do presente Contrato passa a ser de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT INICIAL	QUANT. TOTAL ACRESCIDA	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE, ESPECIALIDADES DISTRIBUIDAS DE ACORDO COM O ESPECIFICADO ABAIXO. TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS COM PROFISSIONAIS SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, NÃO GERANDO NENHUM VÍNCULO EMPREGÁTICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO. ATENDIMENTO: HABITUAL DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 7 ÀS 22 HORAS. E DEMAIS DEMANDAS ESPORÁDICAS EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS, QUANDO FOR DE NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</p> <p>ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL: 1 HORA __- 6 ATENDIMENTOS (10 EM 10 MINUTOS) ATENDIMENTO PEDIATRA: 1 HORA - 4 ATENDIMENTOS (15 EM 15 MINUTOS) ATENDIMENTO G.O: 1 HORA - 4 ATENDIMENTOS (15 EM 15 MINUTOS)</p> <p>TOTAL CONTRATO: 9600 HORAS/ANO.</p>	9600 HORAS/ANO.	12.000 HORAS/ANO	R\$ 162,50	R\$ 1.950.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 01 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Edna Maria Lopes Dias

Secretária Municipal de Planejamento

SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA

ELOI BATISTA DA SILVA

CONTRATADA

ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206
06

Assinado de forma digital por ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206

VISTO: PROJU

TERMO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE Nº 098/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA. (Processo Licitatório nº 126/2020)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nilo Cesar Do Vale Baracho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 681.771.606-30, portador do Registro Geral MG 4645217 SSP/ MG, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.864/0001-03, com sede na sede na Rua Melchiori Milani, 168, Bairro Jardim Santana, Município de Iguaraçu, Estado de Paraná, CEP 86.750-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 27/01/1992, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade civil RG nº 15.489.820-4-SSP-PA, e do CPF(M.F.) nº 013.505.292-06, residente e domiciliado, na Rua Jorge Benedito Seraval, nº 3845, Jardim Guairacá, CEP 87.075-836, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

CLÁUSULA QUARTA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três (15/02/2023), findando em quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (14/02/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA:

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR

Fica reajustado em 5,77 % o valor da hora de acordo com o Índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses (Fonte – IBGE, janeiro de 2023).

O valor do presente Contrato passa a ser de R\$2.062.440,00 (Dois milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR DA HORA SEM REAJUSTE	VALOR DA HORA COM REAJUSTE DE 5,77 %	VALOR TOTAL DO CONTRATO REAJUSTADO
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE, ESPECIALIDADES DISTRIBUIDAS DE ACORDO COM O ESPECIFICADO ABAIXO. TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS COM PROFISSIONAIS SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, NÃO GERANDO NENHUM VÍNCULO EMPREGÁTICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO. ATENDIMENTO: HABITUAL DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 7 ÀS 22 HORAS. E DEMAIS DEMANDAS ESPORÁDICAS EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS, QUANDO FOR DE NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</p> <p>ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL: 1 HORA - 6 ATENDIMENTOS (10 EM 10 MINUTOS) ATENDIMENTO PEDIATRA: 1 HORA - 4 ATENDIMENTOS (15 EM 15 MINUTOS) ATENDIMENTO G.O: 1 HORA - 4 ATENDIMENTOS (15 EM 15 MINUTOS)</p> <p>TOTAL CONTRATO: 9600 HORAS/ANO.</p>	12.000 HORAS/ANO	R\$ 162,50	R\$ 171,87	R\$2.062.440,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 10 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Nilo Cesar Do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde

ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206
Assinado de forma digital por ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206

SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA
ELOI BATISTA DA SILVA
CONTRATADA

VISTO: PROJU

TERMO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE Nº 098/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA. (Processo Licitatório nº 126/2020)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nilo Cesar Do Vale Baracho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 681.771.606-30, portador do Registro Geral MG 4645217 SSP/ MG, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.864/0001-03, com sede na sede na Rua Melchiori Milani, 168, Bairro Jardim Santana, Município de Iguaraçu, Estado de Paraná, CEP 86.750-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 27/01/1992, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 15.489.820-4-SSP-PA, e do CPF(M.F.) n.º 013.505.292-06, residente e domiciliado, na Rua Jorge Benedito Seraval, n.º 3845, Jardim Guairacá, CEP 87.075-836, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

CLÁUSULA QUARTA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três (15/02/2023), findando em quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (14/02/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA:

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR

O valor do presente Contrato passa a ser de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais). Conforme descrição no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA:

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 01 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Nilo Cesar Do Vale Baracho

Secretário Municipal de Saúde

ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206
Assinado de forma digital por ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206

SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA

ELOI BATISTA DA SILVA

CONTRATADA

VISTO: PROJU

TERMO DE ADITAMENTO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE Nº 098/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA. (Processo Licitatório nº 126/2020)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nilo Cesar Do Vale Baracho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 681.771.606-30, portador do Registro Geral MG 4645217 SSP/ MG, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.864/0001-03, com sede na sede na Rua Melchiori Milani, 168, Bairro Jardim Santana, Município de Iguaraçu, Estado de Paraná, CEP 86.750-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 27/01/1992, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 15.489.820-4-SSP-PA, e do CPF(M.F.) n.º 013.505.292-06, residente e domiciliado, na Rua Jorge Benedito Seraval, n.º 3845, Jardim Guairacá, CEP 87.075-836, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

CLÁUSULA QUARTA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (15/02/2024), findando em quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (14/02/2025).

CLÁUSULA SEGUNDA:

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$2.062.440,00 (Dois milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE, ESPECIALIDADES DISTRIBUIDAS DE ACORDO COM O ESPECIFICADO ABAIXO. TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS COM PROFISSIONAIS SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, NÃO GERANDO NENHUM VÍNCULO EMPREGÁTICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO. ATENDIMENTO: HABITUAL DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 7 ÀS 22 HORAS. E DEMAIS DEMANDAS ESPORÁDICAS EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS, QUANDO FOR DE NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL: 1 HORA __- 6 ATENDIMENTOS (10 EM 10 MINUTOS) ATENDIMENTO PEDIATRA: 1 HORA - 4 ATENDIMENTOS (15 EM 15 MINUTOS) ATENDIMENTO G.O: 1 HORA - 4 ATENDIMENTOS (15 EM 15 MINUTOS) TOTAL CONTRATO: 9600 HORAS/ANO.	12.000 HORAS/ ANO	R\$ 171,87	R\$2.062.440,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG.

Digitally signed by NILO CESAR DO VALE
BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
Date: 2024.01.29 13:15:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Nilo Cesar Do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde

ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206
6 Assinado de forma digital por
ELOI BATISTA DA
SILVA:01350529206
Dados: 2024.01.30 16:53:15
-03'00'

SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA
ELOI BATISTA DA SILVA
CONTRATADA

VISTO: PROJU

**RODRIGO
GUIMARAES
S BRAGA**

Digitally signed by RODRIGO
GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
VALID BRASIL v5, ou=Pessoa
Física A3, ou=VALID,
ou=Presencial,
ou=18928698000175,
cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2024.01.26 17:43:02 -03'00'

**TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 098/2020,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA
SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA. (PROCESSO LICITATÓRIO Nº
126/2020).**

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **PATRÍCIA CRISTINA LOPES CARNEIRO**, CPF/MF sob o n.º 084.XXX.XXX-70, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.864/0001-03, com sede na sede na Rua Aparicio Alves de Lima, n.º150, Vila Jangada, IMBAU – PR, CEP:84.250-00, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 15/02/2025 a 14/02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$2.062.440,00 (Dois milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE, ESPECIALIDADES DISTRIBUIDAS DE ACORDO COM O ESPECIFICADO ABAIXO. TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS COM PROFISSIONAIS SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, NÃO GERANDO NENHUM VÍNCULO EMPREGÁTICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO. ATENDIMENTO: HABITUAL DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 7 ÀS 22 HORAS. E DEMAIS DEMANDAS ESPORÁDICAS EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS, QUANDO FOR DE NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12.000 HORAS/ ANO	R\$ 171,87	R\$2.062.440,00



ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL: 1 HORA __ - 6 ATENDIMENTOS (10 EM 10 MINUTOS) ATENDIMENTO PEDIATRA: 1 HORA - 4 ATENDIMENTOS (15 EM 15 MINUTOS) ATENDIMENTO G.O.: 1 HORA - 4 ATENDIMENTOS (15 EM 15 MINUTOS) TOTAL CONTRATO: 9600 HORAS/ANO.			
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.08.01.10.301.0012.2052.3.3.90.34

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado **pela Secretaria de Saúde** através do **Memorando nº 086/2025 SEMSA**;

4.3. A presente prorrogação da vigência contratual fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 14 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO
Data: 14/02/2025 14:31:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Patrícia Cristina Lopes Carneiro
Secretária Municipal de Saúde

SIMSAUDE
SERVICOS
SA:1366786400010
3

Assinado de forma digital
por SIMSAUDE SERVICOS
SA:13667864000103
Dados: 2025.02.14
15:23:55 -03'00'

SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA
Eloi Batista da Silva
CONTRATADA

VISTO PROJU:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

CONTRATO nº 103/2021

PROCESSO nº 21.369/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM FIRMAR CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA MÉDICA PARA ATUAR NA PEDIATRIA E/OU PEDIATRA E GINECOLOGISTA OBSTETRA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, COM O MUNICÍPIO DE SERRA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA E A SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SERRA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ sob n.º 14.814.026/0001-88, com sede à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5.416 – Portal de Jacaraípe - CEP 29.173-795, Serra/ES, tel.: (27) 3252-9383, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **BERNADETE COELHO XAVIER**, portadora do CPF nº. **779.996.657-20** e da CI nº. **4.41233 SPTC/ES**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **13.667.864/0001-03**, estabelecida a AV. Raposo Tavares - nº 651- Sala 95- Centro Peabiru - PR, tel.: (44) 99172-4303, CEP.:87.250-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como seu representante legal o Sr. **MATHEUS LUIZ KRULL**, brasileiro, solteiro, sócio Administrador, portador da C.I. 14934100 SSP/MG e CPF nº 089.859.086-85, residente e domiciliado a Rua São Tomé - nº 234 - Maravilha - Uberlândia - MG - CEP: 38-401-454, celebram o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA MÉDICA PARA ATUAR NA PEDIATRIA E/OU PEDIATRA E GINECOLOGISTA OBSTETRA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES CONFORME ANEXO I.** conforme Processo nº. **21.369/2021**. O Edital de Pregão nº**147/2021**. é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido pelas Leis pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.080/90, 8.078/90 e suas alterações, demais disposições legais aplicáveis à matéria e pelas normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA ,CLÍNICA MÉDICA PARA ATUAR NA PEDIATRIA E/OU PEDIATRA E GINECOLOGISTA OBSTETRA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES CONFORME ANEXO I**

1.2. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **25/11/2021** e encerramento em **24/11/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$7.628.544,00 (sete milhões seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **12**

Função programática : **10.301.0240.2.205**

Fonte: **2.214.00000.00**

Elemento de Despesa: **33.90.34.00**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

5.2.A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço.

5.3. O CONTRATANTE, na condição de TOMADOR DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Art. 460 da Lei nº 3.833/2011 - Código Tributário Municipal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.6. O Órgão Gestor e Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do mês da prestação de serviços e assim sucessivamente, a documentação abaixo descrita considerando o mês imediatamente anterior a prestação de serviços, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação quitação:

Cópia autenticada das Guias de Recolhimento do INSS e comprovante de quitação;

Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS individualizada (referente aos profissionais que estão prestando serviços na PMS, objeto deste contrato) e comprovante de quitação;

GFIP completa com RE (relação de empregados) que comprove o nome dos empregados que estão prestando serviços objeto deste contrato;

Protocolo de envio da conectividade social;

Certidões negativas de Tributos: Federal, Estadual, Municipal, Previdência Social e FGTS;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido o reajuste com base no índice INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na data da apresentação da proposta, exceto em relação às peças, componentes e acessórios, cujo valor total a ser gasto será previamente fixado pela Administração

6.2. O preço do serviço contratado poderá ser repactuado com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data dos Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

6.3. A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem os Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho, se houver várias categorias com datas-base diferenciadas envolvidas na contratação, sendo cada parcela limitada aos custos relacionados à respectiva categoria e marco para contagem do interregno de 12 (doze) meses para nova repactuação referente à mesma categoria profissional.

6.4. Na hipótese da primeira repactuação vir a ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a variação será apurada desde o mês da apresentação da proposta até o mês antecedente ao de início da vigência dos novos Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categoria que ensejam essa repactuação;

6.5. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a variação será apurada no período de 12 (doze) meses entre as sucessivas repactuações.

6.6. O licitante vencedor poderá requerer a repactuação desde a data da homologação dos Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho, que fixarem os salários normativos das categorias profissionais abrangidas pelo Contrato, até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que se ocorrer a prorrogação do Contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito do licitante vencedor à mesma.

6.7. A solicitação da repactuação será de iniciativa do licitante vencedor, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em Planilha Composição de Custos e Formação de Preços nos mesmos moldes da apresentada pelo licitante vencedor à época do processo licitatório, acompanhada de cópia dos Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto do serviço, em vigor na data da solicitação.

6.8. Constitui requisito para a concessão da repactuação, que os Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tenham majorado os salários normativos das categorias profissionais, à que a mão-de-obra se vincula, estejam registrados no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.

6.9 Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses dos Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho, que estipularem os salários vigentes à data da apresentação da proposta.

6.10. Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

6.11. A qualquer tempo o licitante vencedor poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

6.12. Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação dos licitantes vencedores e essa passará a ser o marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para futuras repactuações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

6.13. As revisões, os reajustes e as repactuações a que o licitante vencedor fizer jus deverá ser expressamente requeridas pelo licitante vencedor antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

6.14. No caso de prorrogação do Contrato, com base no art. 57, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito dos licitantes vencedores ao recebimento da importância devida à título de revisão, reajuste e repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade **SEGURO GARANTIA** conforme definidas no art. 56, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de **R\$381.427,20** (trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento **APOLICE DE SEGURO**, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

7.2. A Contratante restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em (dinheiro/ título da dívida pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme § 4º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

7.4. A Contratada deverá apresentar a garantia em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aos Licitantes, aos Fornecedores e aos Prestadores de serviços, que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias ou contratuais e que cometerem atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

a) Advertência: A Advertência é a sanção administrativa que consiste em comunicação formal ao licitante, ao fornecedor ou ao prestador de serviços, advertindo sobre o descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, sendo recomendada pelo gestor/fiscal e aplicada pelo Secretário Municipal da pasta, quando informada e justificada:

I. Pelo pregoeiro, Presidente da comissão, quando o descumprimento ocorrer na fase do procedimento licitatório;

II. Pelo gestor ou fiscal do contrato ou pelo secretário da pasta responsável pelo objeto contratado, quando o descumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendido está desde a recusa em assinar o contrato.

Obs: A Aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir, independentemente de aplicação de multa;

b) Multa: A multa deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal da pasta e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

b.1.) Para fins de pregão eletrônico:

10% do valor estimado para contratação, o licitante arrematante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estabelecido no edital;

I. 15% do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;

II. 20% do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou não celebrar/assinar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa, falar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

c) Suspensão: A suspensão temporária impedirá o licitante, o fornecedor e o prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo nunca superior a 2 anos, e conforme descrito abaixo:

I. 3 meses, nos casos em que tenha vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratado permanecer inadimplente;

II. 6 meses, nos casos de:

a) Aplicação de 2 penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

c) 12 meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou de fornecimento de bens;

III. 24 meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. As sanções previstas no Inciso IV, alíneas e, f, g e h terão remessa obrigatória ao Ministério Público para as providências cabíveis.

d) Impedimento: O impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de pregão, por prazo nunca superior a 5 anos e conforme descrito abaixo:

- I.** 3 meses, nos casos de deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- II.** 6 meses, nos casos de:

- a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou não celebrar o contrato;
- c) Não mantiver a proposta;

III. 60 meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas no inciso III terão remessa obrigatória ao Ministério Público para as providências cabíveis.

e) **Descredenciamento:** O descredenciamento e a proibição de credenciamento no cadastro Municipal de Fornecedores ou nos casos de pregão são sanções administrativas acessórias à aplicação do impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo aplicadas, pelo Secretário Municipal da pasta, nos termos da lei por igual período.

f) **Declaração de Inidoneidade:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo secretário Municipal da pasta, à vista dos motivos informados na instrução processual, facultada a defesa da licitante ou contratada no respectivo processo, no prazo de 15 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

B. M. M.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

- I.** Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:
- II.** e depois de decorrido o prazo de sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.4. E demais penalidades previstas no Termo de Referência e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima e, ainda, e as disposições constantes do Decreto Municipal 7052/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº **8.666, de 1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da SERRA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Serra/ES 25 de novembro de 2021

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
MATHEUS LUIZ KRULL
CPF: 089.859.086-85
Data: 24/11/2021 10:20:32 -03:00

SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Serra(ES), quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão eletrônico como modalidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor e Fiscal no Processo 68.785/2019 referente ao Contrato nº 119/2020 que tem por objeto a prestação de serviços de locação coletores digitais, a saber:
Gestor: ANDREA APARECIDA SANTOS LEMOS DA SILVA - Mat. 79.010
Fiscal: DEUSIMAR ALVES VIZA - Mat. 81739

Art. 2º Essa Portaria integra o Processo Administrativo nº 68.785/2019 com efeitos retroativos a partir **11/11/2021**;

Art. 3º. Fica revogada a **Portaria SESA nº018/2021 de 19 de fevereiro de 2021.**

Serra/ES, 30 de novembro de 2021.

BERNADETE COELHO XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 758204

Instrução de Serviço**ERRATA DO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021**

A Prefeitura Municipal da Serra, usando de suas atribuições legais por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a errata do Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2021, publicado na página 41, protocolo nº 756074, de 30 de Novembro de 2021 no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DO CONVÊNIO NÃO ONEROSO Nº 007/2021 - SESA****PROCESSO Nº 40788/2021**

Participes: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV/FAESA.

Objeto: mútua colaboração entre os participes com o objetivo da criação e regulamentação de oportunidades de estágio obrigatório supervisionado de nível superior na rede de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, visando o desenvolvimento de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde, a fim de contribuir para a formação qualificada dos alunos estagiários, estreitando as relações entre as instituições formadoras e a prática profissional nas instituições de saúde pública, efetivando as atuais políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Lei nº 11.788/2008 e Lei nº 8666/1993. Vigência: 04 anos a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

LEIA-SE:**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021 - SESA****PROCESSO Nº 40788/2021**

Participes: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV/FAESA.

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a mútua colaboração entre os participes com o objetivo da criação e regulamentação de oportunidades de estágio obrigatório supervisionado de nível superior na rede de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, visando o desenvolvimento de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde, a fim de contribuir para a formação qualificada dos alunos estagiários, estreitando as relações entre as instituições formadoras e a prática profissional nas instituições de saúde pública, efetivando as atuais políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Lei nº 11.788/2008, Lei nº 8666/1993 e Lei 13019/2014. Vigência: 04 anos a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Serra - ES, 30 de novembro de 2021.

BERNADETE COELHO XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Serra

**SECRETARIA DE SAÚDE
Extrato do Contrato nº 103/2021**

Resumo de instrumento de extrato de contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº: 130/2021;**Processo nº:** 21.369/2021**ID Cidades:** 2021.069E0500001.01.0039**Contratada:** SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA MÉDICA PARA ATUAR NA PEDIATRIA E/OU PEDIATRA E GINECOLOGISTA OBSTETRA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES.

Valor: R\$7.628.544,00 (sete milhões seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais);

Dotação orçamentária: 10.301.0240.2.205**Elemento de Despesa:** 3.3.90.34.00**Fonte de Recursos:** 2.214.0000**Prazo de vigência:** de 29/11/2021 a 28/11/2022**Nota de Empenho nº:** 2877-000/2021**Data da assinatura do termo:** 24/11/2021

Justificativa: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está entre as atribuições e competências da gestão da saúde, formular, executar e monitorar as políticas públicas de saúde no âmbito do município que visem à redução de riscos e agravos de doenças e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, bem como, proporcionar a integralidade de assistência, realizar estudos, pesquisas e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas em saúde, visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o município de Serra é um dos mais populosos do Estado do Espírito Santo, com mais de 527.000 habitantes e com uma extensão territorial de 547,45km, conforme estimativa de 2020 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CONSIDERANDO a realidade do quadro de profissionais médicos clínicos gerais, ginecologistas e pediatras necessários a manutenção da assistência nos Estabelecimentos de Saúde, o quadro atual composto por 140 profissionais clínico geral, 56 ginecologistas e 45 pediatras, a suspensão de concursos públicos conforme Decreto 949/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SESA) nos últimos anos tem realizado inúmeros processos seletivos para contratação de profissionais médicos, portanto as convocações dos processos seletivos vigentes para suprimento das vagas, não tem obtido sucesso pois os convocados não manifestam interesse em assumir as vagas nos serviços ofertados, no ano de 2020 para a especialidade clínico geral 03 processos seletivos foram abertos, sendo convocados 274 profissionais e contratados 22, ginecologista 02 processos seletivos abertos, 09 profissionais convocados e 01 contratado, pediatra 02 processos seletivos, 13 profissionais convocados e nenhum contratado. No ano de 2021 foi aberto novo processo seletivo para as especialidades Clínico Geral sendo convocados 33 e contratados 07, pediatra convocados 13 e contratado 01, ginecologista convocados 11 e contratados 03, que já solicitaram rescisão contratual. A baixa adesão desses profissionais tem gerado o agravamento das questões de saúde e impactado consideravelmente nos indicadores de adoecimento e morte.

CONSIDERANDO que o número de atendimentos e a demanda tem se apresentado de forma crescente e o tempo de espera tem se tornado cada vez maior e muitas vezes em desacordo com o tempo ideal de atendimento a população, já que o quadro atual se apresenta como insuficiente.

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia advinda do COVID-19, que além de provocar aumento da demanda por atendimento médico e contribuiu para a redução drástica de profissionais de saúde.

Pareceres Jurídico (PROGER) constam às fls. 844/846.

Gestor: JUACY PEREIRA GOMES**Fiscal do Contrato:** ROSANA LILIAN SOARES SANTOS FAGUNDES

Serra (ES), 22 de novembro de 2021

BERNADETE COELHO XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 757969

COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, CNPJ nº. 27.174.093/0001-27, torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 83332979, Licença Prévia (LP) para atividade de macrodrenagem do canal, na localidade de Rua Mariano de Souza Ramos, Bairro Boa Vista II, Município da Serra - ES.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021

PROCESSO Nº. 21.369/2021

PREGÃO 147/2021

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
103/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SERRA E A SIMSAÚDE
SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SERRA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ sob n.º 14.814.026/0001-88, com sede à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5.416 – Portal de Jacaraípe - CEP 29.173-795, Serra/ES, tel.: (27) 3252-9383, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr^a. BERNADETE COELHO XAVIER**, portadora do CPF nº. **779.996.657-20** e da CI nº. **4.41233 SPTC/ES**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **13.667.864/0001-03**, estabelecida a AV. Raposo Tavares - nº 651- Sala 95- Centro Peabiru - PR, tel.: (44) 99172-4303, CEP.:87.250-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como seu representante legal o **Sr. MATHEUS LUIZ KRULL**, brasileiro, solteiro, sócio Administrador, portador da C.I. 14934100 SSP/MG e CPF nº 089.859.086-85, residente e domiciliado a Rua São Tomé - nº 234 - Maravilha - Uberlândia - MG - **CEP: 38-401-454**, celebram o presente Contrato para **contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços médicos nas especialidades de clínico geral/generalista, clínico geral/generalista para atuar na pediatria e/ou pediatra e ginecologista obstetra NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES CONFORME ANEXO I**, tendo em vista o que consta no Contrato nº. **103/2021** resolvem de comum acordo aditar o contrato em referência, com fundamento no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **103/2021**, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8666/93 e conforme previsto na cláusula Terceira do referido contrato.

1.2. *O contrato quando sujeito ao reajuste terão como base no INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou data do último reajustamento, conforme cláusula 6.1.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

1.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, (considerando Calculadora do cidadão – 7,852160%%) aproximadamente, e considerando pesquisa de preços

1.4. Inclusão de Cláusula rescisória

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **29/11/2022 a 28/11/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato passa de **R\$ 9.208.320,00 (nove milhões e duzentos e oito mil e trezentos e vinte reais)** para **R\$ 9.870.643,20 (nove milhões e oitocentos e setenta mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12

Função Programática: 10.301.0001.2001

Elemento da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1.211.0000

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, com efeitos a contar da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/REVOGAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo final de sua vigência na hipótese de ser concluído procedimento licitatório com objeto idêntico ao deste contrato;

6.2. O presente contrato terá a cessação dos seus efeitos automaticamente no momento em que for enviada a ordem de serviço da nova contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam esse Termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Serra/ES de **de 2022**

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Eloi Batista da Silva
CPF: 013.505.292-06
Data: 01/12/2022 13:51:37 -03:00

SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ANEXO I - CONTRATO Nº 103/2021

Lote 01				
Item	Descrição	Quantitativo anual	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Clínico Geral/Generalista	52.800 HS	121,45	R\$ 6.412.560,00
TOTAL		R\$ 6.412.560,00		

Lote 02				
Item	Descrição	Quantitativo anual	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Clínico Geral/Generalista para atuar na pediatria e/ou pediatra	15.840HS	129,70	R\$ 2.054.448,00
TOTAL		R\$ 2.054.448,00		

Lote 03				
Item	Descrição	Quantitativo anual estimado	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ginecologia/Obstetrícia	8.448 HS	166,15	R\$ 1.403.635,20
TOTAL		R\$ 1.403.635,20		



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6KKVK-EQM5C-BRR7L-KFBYH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Eloi Batista da Silva (CPF 013.505.292-06) em 01/12/2022 13:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.220.175.146	Lat: -23,429241 Long: -51,947445
	Precisão: 11293 (metros)
Autenticação	simsaudeservicoss@gmail.com (Verificado)
Login	
UOXZMxZJDi4NKFYpa+2jWHYFVCKR74sN5r8xmqxi2ak=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/6KKVK-EQM5C-BRR7L-KFBYH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021

PROCESSO Nº. 21.369/2021

PREGÃO 147/2021

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
103/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SERRA E A SIMSAÚDE
SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SERRA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ sob n.º 14.814.026/0001-88, com sede à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5.416 – Portal de Jacaraípe - CEP 29.173-795, Serra/ES, tel.: (27) 3252-9383, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr^a. FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **097.324.567-01** e da CI nº. **1.809.009 SPTC/ES**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **13.667.864/0001-03**, estabelecida a AV. Raposo Tavares - nº 651- Sala 95- Centro Peabiru - PR, tel.: (44) 99172-4303, CEP.:87.250-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como seu representante legal o **Sr. MATHEUS LUIZ KRULL**, brasileiro, solteiro, sócio Administrador, portador da C.I. 14934100 SSP/MG e CPF nº 089.859.086-85, residente e domiciliado a Rua São Tomé - nº 234 - Maravilha - Uberlândia - MG - **CEP:** 38-401-454, celebram o presente Contrato para **contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços médicos nas especialidades de clínico geral/generalista, clínico geral/generalista para atuar na pediatria e/ou pediatra e ginecologista obstetra NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES CONFORME ANEXO I**, tendo em vista o que consta no Contrato nº. **103/2021** resolvem de comum acordo aditar o contrato em referência, com fundamento no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **103/2021**, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8666/93 e conforme previsto na cláusula Terceira do referido contrato.

1.2. *O contrato quando sujeito ao reajuste terão como base no INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou data do último reajustamento, conforme cláusula 6.1.*

1.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, (considerando Calculadora do cidadão – 4,671720%) aproximadamente, e considerando pesquisa de preços

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **29/11/2023 a 28/11/2024**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato passa de **R\$ 9.870.643,20 (nove milhões e oitocentos e setenta mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos)** para **R\$ 10.331.566,08 (dez milhões e trezentos e trinta e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12

Função Programática: 10.301.0001.2001

Elemento da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1.600.0000.0000

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, com efeitos a contar da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/REVOGAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo final de sua vigência na hipótese de ser concluído procedimento licitatório com objeto idêntico ao deste contrato;

6.2. O presente contrato terá a cessação dos seus efeitos automaticamente no momento em que for enviada a ordem de serviço da nova contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam esse Termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Serra/ES 28 de novembro de 2023

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ELOI BATISTA DA
SILVA:01350529206

Assinado de forma digital por ELOI
BATISTA DA SILVA:01350529206
Dados: 2023.11.28 11:59:43 -03'00'

SIMSÁUDE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ANEXO I - CONTRATO Nº 103/2021

Lote 01				
Item	Descrição	Quantitativo anual	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Clínico Geral/Generalista	52.800 HS	127,12	R\$ 6.711.936,00
TOTAL		R\$ 6.711.936,00		

Lote 02				
Item	Descrição	Quantitativo anual	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Clínico Geral/Generalista para atuar na pediatria e/ou pediatra	15.840HS	135,76	R\$ 2.150.438,40
TOTAL		R\$ 2.150.438,40		

Lote 03				
Item	Descrição	Quantitativo anual estimado	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ginecologia/Obstetrícia	8.448 HS	173,91	R\$ 1.469.191,68
TOTAL		R\$ 1.469.191,68		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021

PROCESSO Nº. 21.369/2021

PREGÃO 147/2021

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
103/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SERRA E A SIMSAÚDE
SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SERRA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ sob n.º 14.814.026/0001-88, com sede à Rua Domingos Martins, nº 181, Centro da Serra CEP. 29.176.055 – Serra – ES, tel.: (27) 3252-9383, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Srª. FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **097.324.567-01** e da CI nº. **1.809.009 SPTC/ES**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **13.667.864/0001-03**, estabelecida a AV. Raposo Tavares - nº 651- Sala 95- Centro Peabiru - PR, tel.: (44) 99172-4303, CEP.:87.250-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como seu representante legal o **Sr. MATHEUS LUIZ KRULL**, brasileiro, solteiro, sócio Administrador, portador da C.I. 14934100 SSP/MG e CPF nº 089.859.086-85, residente e domiciliado a Rua São Tomé - nº 234 - Maravilha - Uberlândia - MG - **CEP:** 38-401-454, celebram o presente Contrato para **contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços médicos nas especialidades de clínico geral/generalista, clínico geral/generalista para atuar na pediatria e/ou pediatra e ginecologista obstetra NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES CONFORME ANEXO I**, tendo em vista o que consta no Contrato nº. **103/2021** resolvem de comum acordo aditar o contrato em referência, com fundamento no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **103/2021**, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8666/93 e conforme previsto na cláusula Terceira do referido contrato.

1.2. *O contrato quando sujeito ao reajuste terão como base no INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou data do último reajustamento, conforme cláusula 6.1.*

1.3. *Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, (considerando Calculadora do cidadão 4,102660%) aproximadamente, e considerando pesquisa de preços.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **29/11/2024 a 28/11/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato passa de **R\$ 10.331.566,08 (dez milhões e trezentos e trinta e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos)** para **R\$ 10.755.645,12 (dez milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12

Função Programática: 10.301.0001.2001

Elemento da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 2.600.0000.0000 - 1.600.0000.0000

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, com efeitos a contar da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/REVOGAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo final de sua vigência na hipótese de ser concluído procedimento licitatório com objeto idêntico ao deste contrato;

6.2. O presente contrato terá a cessação dos seus efeitos automaticamente no momento em que for enviada a ordem de serviço da nova contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam esse Termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Serra/ES, de novembro de 2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

SIMSAUDE

SERVICOS

SA:13667864000103

Assinado de forma digital por
SIMSAUDE SERVICOS
SA:13667864000103
Dados: 2024.11.25 11:14:26
-03'00'

SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ANEXO I - CONTRATO Nº 103/2021

Lote 01				
Item	Descrição	Quantitativo anual	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Clínico Geral/Generalista	52.800 HS	132,34	R\$ 6.987.522,00
TOTAL		R\$ 6.987.522,00		

Lote 02				
Item	Descrição	Quantitativo anual	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Clínico Geral/Generalista para atuar na pediatria e/ou pediatra	15.840HS	144,61	R\$ 2.238.667,20
TOTAL		R\$ 2.238.667,20		

Lote 03				
Item	Descrição	Quantitativo anual estimado	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ginecologia/Obstetrícia	8.448 HS	181,04	R\$ 1.529.425,92
TOTAL		R\$1.529.425,92		



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021

PROCESSO Nº. 21.369/2021

PREGÃO 147/2021

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
103/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SERRA E A SIMSAÚDE
SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SERRA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ sob n.º 14.814.026/0001-88, com sede à Rua Domingos Martins, nº 181, Centro da Serra CEP. 29.176.055 – Serra –ES, tel.: (27) 3252-9383, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Srª. FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **097.324.567-01** e da CI nº. **1.809.009 SPTC/ES**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **13.667.864/0001-03**, estabelecida a AV. Raposo Tavares - nº 651- Sala 95- Centro Peabiru - PR, tel.: (44) 99172-4303, CEP.:87.250-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como seu representante legal o **Sr. MATHEUS LUIZ KRULL**, brasileiro, solteiro, sócio Administrador, portador da C.I. 14934100 SSP/MG e CPF nº 089.859.086-85, residente e domiciliado a Rua São Tomé - nº 234 - Maravilha - Uberlândia - MG - **CEP: 38-401-454**, celebram o presente Contrato para **contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços médicos nas especialidades de clínico geral/generalista, clínico geral/generalista para atuar na pediatria e/ou pediatra e ginecologista obstetra NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES CONFORME ANEXO I**, tendo em vista o que consta no Contrato nº. **103/2021** resolvem de comum acordo aditar o contrato em referência, com fundamento no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **103/2021**, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8666/93 e conforme previsto na cláusula Terceira do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **29/11/2025 a 28/11/2026**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.755.645,12 (dez milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12

Função Programática: 10.301.0001.2001

Elemento da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1.600.0000.0000 - 2.600.0000.3120

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, com efeitos a contar da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/REVOGAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo final de sua vigência na hipótese de ser concluído procedimento licitatório com objeto idêntico ao deste contrato;

6.2. O presente contrato terá a cessação dos seus efeitos automaticamente no momento em que for enviada a ordem de serviço da nova contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam esse Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Serra/ES, 28 de novembro de 2025

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

SIMSAUDE
SERVICOS
SA:13667864000103

Assinado de forma digital
por SIMSAUDE SERVICOS
SA:13667864000103
Dados: 2025.11.25 08:57:40
-03'00'

SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



ANEXO I - CONTRATO Nº 103/2021

Lote 01				
Item	Descrição	Quantitativo anual	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Clínico Geral/Generalista	52.800 HS	132,34	R\$ 6.987.522,00
TOTAL		R\$ 6.987.522,00		

Lote 02				
Item	Descrição	Quantitativo anual	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Clínico Geral/Generalista para atuar na pediatria e/ou pediatra	15.840HS	135,75	R\$ 2.238.667,20
TOTAL		R\$ 2.238.667,20		

Lote 03				
Item	Descrição	Quantitativo anual estimado	Valor unitário hora	Valor Global (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ginecologia/Obstetrícia	8.448 HS	173,91	R\$ 1.529.425,92
TOTAL		R\$1.529.425,92		

CONTRATO Nº 090/2022 - SAP
PROCESSO Nº 04657568/2021

CONTRATO Nº 090/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP E, A EMPRESA SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, situada na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Bairro Meireles, em CEP: 60.160.041, Fortaleza/CE, , doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário titular, Sr. **LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, portador RG nº 1060924 SSP/DF e, do CPF nº 376.714.991-53 e, a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 13.667.864/0001-03, sediada na Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, CEP: 86.750-000, Iguaraçu – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG Nº: 15.489.820-4 SSP CE e, do CPF Nº 013.505.292-06, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20220003 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº20220003 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO, EM HORAS/ANO, para atendimento nos postos de saúde das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência (GRUPO 1) do Edital de PE 20220003/SAP, e, na proposta da CONTRATADA.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

GRUPO 1 - SERVIÇOS EM HORAS/ ANO - PROFISSIONAL MÉDICO				
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PE 20220003/SAP				
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE MEDIDA	QUANT/ H/T MÊS	QUANT/ H/T ANO
1	MÉDICO – SEMANA (segunda a sexta-feira) – DIURNO (07 às 19h)	HORA	2.112	25.344
2	MÉDICO – SEMANA (segunda a sexta-feira) – NOTURNO (19 às 07h)	HORA	528	6.336
3	MÉDICO – FINAL DE SEMANA (sábado e domingo) E FERIADOS – DIURNO (07 as 19h)	HORA	192	2.304
4	MÉDICO – FINAL DE SEMANA (sábado e domingo) E FERIADOS – NOTURNO (19 às 07h)	HORA	192	2.304
TOTAL		HORA		36.288
VALOR – R\$4.377.968,64				

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$4.377.968,64 (quatro milhões e trezentos e setenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº20220003.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos (2022) – 18100004.06.122.514.20395.03.339034.10000.0 – (6734)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

8.2. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à Execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de PE 20220003, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos locais indicados no ANEXO A deste Instrumento.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao Recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas

foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- 11.12. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes a direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 11.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratual.
- 11.14. Deverá obrigar-se a atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SAP/UNIDADES contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das Unidades de Saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas no Hospital.

11.15. Responsabilizar-se pela identificação funcional e pelo bom desempenho de seus funcionários, podendo a Contratante pedir a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente ou inadequado ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a contratada responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do mesmo em caráter imediato.

11.16. Apresentar à contratante, sempre por meio de ofício, a relação dos funcionários que executarão os serviços, objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituições.

11.17. Efetuar a reposição das horas dos plantonistas nos postos em caráter imediato em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), inclusive final de semana e feriado.

11.18. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 de cada mês das escalas de serviços em 05 (cinco) vias referente ao mês seguinte.

11.19. Indicar preposto encarregado pelos serviços, sem que este profissional configure no quantitativo dos plantonistas, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reporta-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelas Unidades de Saúde para acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

11.20. A Contratada obriga-se a observar as normas de higiene e segurança da contratante.

11.21. Comprovar a formação técnica específica dos profissionais, através de Certificado de Curso de Formação Profissional para a função a ser desenvolvida, expedidas por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

11.22. Apresentar o total mensal de horas de serviços e a relação nominal dos plantonistas com as respectivas horas trabalhadas mensalmente.

11.23. A CONTRATADA terá que arcar por até 90 (noventa) dias em caso de atraso nos pagamentos das horas trabalhadas do profissional, por parte da SAP/ UNIDADES.

11.24. A contratada terá que possuir sede física na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF).

11.25. A contratada deverá instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle da frequência de seus funcionários que venham prestar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **SARA REGINA ALEXANDRE MUNHOZ**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontado da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

16.3. É causa de rescisão antecipada da presente avença, a adesão de ARP da SESA/COSUP do objeto pertencente ao item 14 – Nutricionista do item 4 (Anexo I – Termo de Referência), desde que comprovada a vantagem econômica, após análise técnica financeira comparativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), de _____ de 2022.

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Assinado digitalmente por:
ELOI BATISTA DA SILVA
CPF: 013.505.292-06
Data: 03/11/2022 12:43:45 -03:00

ELOI BATISTA DA SILVA
SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA

SARA REGINA ALEXANDRE MUNHOZ
GESTORA DO CONTRATO

Visto:

FÁTIMA LÚCIA CAMPELO CONRADO CORREIA LIMA
OAB-CE. N.º4450 /MATRÍCULA N.º000592-2- 6
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA/SAP

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
NOME/RG/CPF NOME/RG/CPF

ANEXO A – CONTRATO Nº 090/2022/SAP

1. DA RELAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS – LOCAIS DA EXECUÇÃO SERVIÇOS HORAS/ANO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE: MÉDICO

- ✓ HOSPITAL PROFESSOR OTÁVIO LOBO/ **HSPPOL**, BR 116, km 17 – Itaitinga/CE
- ✓ INSTITUTO PRESÍDIO PROFESSOR OLAVO OLIVEIRA – **IPPOO II**, BR 116, km 17 – Itaitinga/CE;
- ✓ UNIDADE PRISIONAL AGENTE PENITENCIÁRIO LUCIANO ANDRADE – **CPPL I**, BR 116, km 17 – Itaitinga/CE;
- ✓ INSTITUTO PSIQUIÁTRICO GOVERNADOR STÊNIO GOMES – **IPGSG**, BR 116, km 17 – Itaitinga/CE;
- ✓ UNIDADE PRISIONAL PROFESSOR JOSÉ SOBREIRA DE AMORIM – **UPJSA**, BR 116, km 17 – Itaitinga/CE;
- ✓ CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE PROFESSOR CLODOALDO PINTO – **CPPL II**, BR 116, Km 27 – Itaitinga/CE
- ✓ CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE PROFESSOR JUCÁ NETO - **CPPL III**, BR 116, km 27, Itaitinga / CE.;
- ✓ CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE AGENTE PENITENCIÁRIO ELIAS ALVES DA SILVA – **CPPL IV**, Km 27 – Itaitinga/CE;
- ✓ CENTRO DE EXECUÇÃO PENAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL VASCO DAMASCENO WEYNE – **CEPIS**, BR 116, km 27, Itaitinga /CE.;
- ✓ CPPL 6, BR 116, km 17 – Itaitinga/ CE.;
- ✓ CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA – **CDP**, BR 116, km 27, Aquiraz –Ce
- ✓ INSTITUTO PENAL FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA/ **IPF**, BR 116, km 27, Aquiraz – CE.;
- ✓ UNIDADE PRISIONAL IRMÃ IMELDA LIMA PONTES - **IRMÃ IMELDA**, BR 116, km 27, Aquiraz – CE.;
- ✓ CENTRO DE TRIAGEM E OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA – **CTOC**, BR 116, km 27, Aquiraz – CE.;
- ✓ INSTITUTO PENAL FRANCISCO HÉLIO VIANA DE ARAÚJO/ **PENITENCIÁRIA DE PACATUBA**, Rua João Cavalcante Filho s/n;
- ✓ CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE DESEMBARGADOR FRANCISCO ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL/ **CPPL DE CAUCAIA**, sítio BR 020, Estrada do Carrapicho, Caucaia/ CE.;
- ✓ UNIDADE PRISIONAL JOVENS ADULTOS DE HORIZONTE, BR 116, HORIZONTE/CE.;
- ✓ UNIDADE PRISIONAL DE SEGURANÇA MÁXIMA, BR 116 km 27, AQUIRAZ/CE.;
- ✓ PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL REGIONAL DO CARIRI - **PIRC** – Sítio Touro Zona Rural - Juazeiro do Norte/CE.;
- ✓ PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL REGIONAL DE SOBRAL - **PIRS** – Rodovia Sobral/Groaíras S/N - Sobral – CE.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JHSLT-7SQ3V-WUQR2-FMXF7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELOI BATISTA DA SILVA (CPF 013.505.292-06) em 03/11/2022 12:43 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/JHSLT-7SQ3V-WUQR2-FMXF7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022
PROCESSO NUP 18001.016351/2023-92

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E, A EMPRESA SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA, (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA) NOS TERMOS ABAIXO:

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.530/0001-18, com sede à Rua Tenente Benévolo, Nº1055, Meireles, CEP: 60.160-040, em Fortaleza – CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Titular, Sr. **LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, portador do Documento de Identidade Nº 1060924 SSP/DF e do CPF/MF Nº 376.714.991-53 e, a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 13.667.864/0001-03, sediada na Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, CEP: 86.750-000, Iguaraçu – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente por **ELOI BATISTA DA SILVA**, portador Documento de Identidade Nº 15.489.820-4 SSP CE e CPF Nº 013.505.292-06, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Aditivo fundamenta-se nas cláusulas e condições do Contrato Nº 090/2022, nas disposições do processo NUP 18001.016351/2023-92 e, nas normas dos artigos 57, II da Lei Federal Nº 8.666/1993.



EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato N° 090/2022/SAP por mais 12 (doze) meses, nos termos de Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Termo Aditivo é de **R\$4.377.968,64 (quatro milhões trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, em razão do período prorrogado na Cláusula Segunda, deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa do presente Termo Aditivo será proveniente dos créditos orçamentários, disponibilizados na seguinte Dotação:

18100004.06.122.514.20395.03.339034.1.5009100000.0 – 12206

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato N° 090/2022/SAP, não expressamente modificadas neste Instrumento.

E, por terem assim ajustado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

.Fortaleza (CE), de de 2023.

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
SECRETÁRIO DA AMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206
Assinado de forma digital por ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206
Dados: 2023.11.07 08:33:50 -03'00'

ELOI BATISTA DA SILVA
SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA

SARA REGINA ALEXANDRE MUNHOZ
GESTORA DO CONTRATO

Visto:

FÁTIMA LÚCIA CAMPELO CONRADO CORREIA LIMA
MATRÍCULA N° 000.592-2-6 – OAB/CE 4.450
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022
PROCESSO NUP 18001.023544/2023-08

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº090/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E, A EMPRESA SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA, APLICAÇÃO DO ÍNDICE ECONÔMICO DE REAJUSTE – IPCA, NOS TERMOS ABAIXO:

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP**, CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, situada na Rua Tenente Benévolo, Nº. 1055, Meireles, CEP: 60.160.041, Fortaleza – CE., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, portador da documento de Identidade nº 1060924 SSP/DF e CPF nº 376.714.991-53 e, a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Melchiori Milani, nº 168, bairro Jardim Santana, cidade de Iguaraçu/PR, CEP 86750-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG Nº: 15.489.820-4 SSP CE e, do CPF Nº 013.505.292-06, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 090/2022/SAP, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas normas e limites prescritos no artigo. 65 §8º da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e nas disposições contidas no Processo NUP 18001.023544/2023-08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo o REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 090/2022/SAP, no percentual de 4,81925% referente ao período de novembro de 2022 a outubro de 2023, pela variação do índice econômico IPCA.

CLÁUSULA TECEIRA - DO VALOR

2.1. O valor aditivado ao Contrato Nº 090/2022/SAP no presente Termo Aditivo é **R\$210.985,25 (duzentos e dez mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, em razão do reajuste estabelecido Cláusula Segunda, deste Instrumento.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

EM BRANCO

2.2. O valor original do Contrato Nº 090/2022/SAP, após a formalização deste Termo, passa de R\$4.377.968,64 (quatro milhões trezentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para R\$4.588.953,89 (quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 18100004.06.421.197.20843.03.339034.1.5009100000.0 - 13135

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo é a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, devendo ser publicado no Diário Oficial do estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, de de 2024.

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ELOI BATISTA DA
SILVA:01350529206

Assinado de forma digital por
ELOI BATISTA DA
SILVA:01350529206
Dados: 2024.01.24 15:54:40 -03'00'

ELOI BATISTA DA SILVA
SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA

SARA REGINA ALEXANDRE MUNHOZ
GESTORA DO CONTRATO

Visto:

FÁTIMA LÚCIA CAMPELO CONRADO CORREIA LIMA
OAB-CE. N.º4450 /MATRÍCULA N.º000592-2- 6
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA/SAP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022
PROCESSO NUP 18001.029103/2024-92

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E, A EMPRESA SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA, (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE EM RAZÃO DO IPCA) NOS TERMOS ABAIXO:

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.530/0001-18, com sede à Rua Tenente Benévolo, Nº1055, Meireles, CEP: 60.160-040, em Fortaleza – CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Titular, Sr. **LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, portador do Documento de Identidade Nº 1060924 SSP/DF e do CPF/MF Nº 376.714.991-53 e, a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 13.667.864/0001-03, sediada na Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, CEP: 86.750-000, Iguaraçu – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente por **ELOI BATISTA DA SILVA**, portador do Documento de Identidade Nº 15.489.820-4 SSP CE e CPF Nº 013.505.292-06, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Aditivo fundamenta-se nas cláusulas e condições do Contrato Nº 090/2022, nas disposições do processo NUP 18001.029103/2024-92 e, nas normas da Lei Federal Nº 8.666/1993.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

EM BRANCO

Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização

Rua Tenente Benévolo, 1055 - Meireles - CEP: 60160-040

Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101.2842

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 090/2022/SAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos de Cláusula Oitava e o reajuste do referido instrumento contratual, decorrente do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no percentual de 3,739110%, em conformidade com a sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$4.760.539,92 (quatro milhões setecentos e sessenta mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), em razão do período prorrogado e do reajuste realizado pelo IPCA, concedidos na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa do presente Termo Aditivo será proveniente da seguinte Dotação Orçamentária: (2024) - 18100004.06.421.197.20843.03.339034.1.5009100000.0 – 13135

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Nº 090/2022/SAP, não expressamente modificadas neste Instrumento.

E, por terem assim ajustado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

.Fortaleza (CE), de de 2024.

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
SECRETÁRIO DA AMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206
06
Assinado de forma digital por ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206
Dados: 2024.10.10 14:14:40 -03'00'

ELOI BATISTA DA SILVA
SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA

SARA REGINA ALEXANDRE MUNHOZ
GESTORA DO CONTRATO

Visto:

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2022
NUP: 18001.035818/2025-65

**QUARTO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 090/2022, CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
RESSOCIALIZAÇÃO E, A EMPRESA SIM
SAÚDE SERVIÇOS LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA:**

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP**, CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, situada na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Meireles, CEP: 60.160.041, Fortaleza – CE., doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário, **LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, portador do documento de Identidade nº 1060924 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 376.714.991-53 e, a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 13.667.864/0001-03, localizada na Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, Cidade de Iguaraçu/PR, CEP 86750-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, **ELOI BATISTA DA SILVA**, portador do documento de Identidade nº:15.489.820-4 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº.013.505.292-06, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº.8.666, de 1993, artigo 57 inciso II; artigo 65 § 8º e artigo 55 inciso III, nos termos do Contrato Nº.090/2022/SAP, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº.090/2022/SAP, por mais 12 (doze) meses e a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA no percentual de 5.225220%, nos termos de suas Cláusulas Oitava e Quinta, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor anual aditado ao Contrato Nº 090/2022/SAP no presente Termo Aditivo é de **R\$5.009.288,60 (cinco milhões e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA TECEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

2025 - 18100004.06.421.197.20843.03.339034.1.5009100000.0 - 138902

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

.Fortaleza (CE), na data da última assinatura eletrônica.

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

SIMSAUDE SERVICOS Assinado de forma digital
por SIMSAUDE SERVICOS
SA:13667864000103 SA:13667864000103

ELOI BATISTA DA SILVA
SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA

SARA REGINA ALEXANDRE MUNHOZ
GESTORA DO CONTRATO

Visto:

FÁTIMA LÚCIA CAMPELO CONRADO CORREIA LIMA
OAB-CE. N.º4450 /MATRÍCULA N.º000592-2- 6
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA/SAP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022

Processo Administrativo n.º. 446/2022

Pregão Eletrônico n.º 9088/2022

Órgão Gerenciador: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 11 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O Município de Barcarena, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, S/N -Centro CEP: 68.445-000 Barcarena-PA, neste ato representada por sua Secretária a Sra. EUGENIA JANIS CHAGAS TELES, portador do RG 3077306 SSP/PA e CPF n.º. 607.708.722-04, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos municipais números 1216, de 17 de outubro de 2017 e 0859, de 19 de março de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 9088/2022, RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **SIM SAUDE SERVICOS LTDA**, localizado Rua Melchiori Milani, n.º 168, Jardim Santana, CEP: 86.750-000, Iguaraçu – PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.667.864/0001-03, representado pelo **ELOI BATISTA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 013.505.292-06 portador(a) da Carteira de Identidade n.º 15.489.820-4 em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS E SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens adjudicados, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	HMARAN – PEDIATRIA E NEONATOLOGIA- PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS DE PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS)S NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICAS.	PLANTÃO	456	R\$ 4.036,67	R\$ 1.840.721,52
2	HMARAN – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS NO PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS) NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GINECOLÓGICA.	PLANTÃO	456	R\$ 3.400,00	R\$ 1.550.400,00
3	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	912	R\$ 2.400,00	R\$ 2.188.800,00
4	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 615.600,00
5	WANDICK – CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 2.400,00	R\$ 1.094.400,00
6	WANDICK-CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 615.600,00
7	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	912	R\$ 2.400,00	R\$ 2.188.800,00
8	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 615.600,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 2.500,00	R\$ 1.140.000,00
10	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 1.400,00	R\$ 638.400,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 12.488.321,52

3. VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4.2. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em www.gov.br/compras e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao e, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 10 do Decreto municipal nº. 0859/2013.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº. 7.892, de 2013, alterada pelo Decreto nº. 8.250, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, foi lavrada em 02 (duas) vias de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante legal da Secretaria Municipal de Saúde do Barcarena-PA e do Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços.

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TENIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SIM SAUDE SERVICOS LTDA
ELOI BATISTA DA SILVA

ELOI
BATISTA DA
SILVA:0135
0529206

Assinado de
forma digital por
ELOI BATISTA DA
SILVA:013505292
06
Dados: 2022.11.17
14:56:50 -03'00'

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9088/2022

(Processo Administrativo nº. 446/2022)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SIM SAUDE SERVICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **SIM SAUDE SERVICOS LTDA**, localizada na Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, CEP: 86.750-000, Iguaraçu – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, representada pelo Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 013. 505.292-06 portador da Carteira de Identidade nº 15.489.820-4, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9088/2022**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	HMARAN – PEDIATRIA E NEONATOLOGIA- PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS DE PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS) NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICAS.	PLANTÃO	456	R\$ 4.036,67	R\$ 1.840.721,52
2	HMARAN – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS NO PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS) NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GINECOLÓGICA.	PLANTÃO	456	R\$ 3.400,00	R\$ 1.550.400,00
3	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	912	R\$ 2.400,00	R\$ 2.188.800,00
4	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 615.600,00
5	WANDICK – CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 2.400,00	R\$ 1.094.400,00
6	WANDICK-CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 615.600,00
7	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	912	R\$ 2.400,00	R\$ 2.188.800,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 615.600,00
9	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 2.500,00	R\$ 1.140.000,00
10	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 1.400,00	R\$ 638.400,00
TOTAL LOTE 01					R\$12.488.321,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2. Os serviços prestados têm característica de natureza continuada, pois sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$12.488.321,52 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2023, conforme Edital Pregão Eletrônico n°. 9088/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2023

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0053.2.159 – CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

SUB – ELEMENTO: 3.3.90.39.50 – Serviços médico-hospitalares e laboratoriais

FONTE RECURSO: 1.500.102;1.600.0000

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 18 do seu termo de referência

5.2. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.3. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em moeda corrente nacional, por meio de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.4. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento

5.5. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Empenho.

5.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

6.4.3. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.4. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser realizados nos estabelecimentos de saúde pertencentes ao município de Barcarena, estado do Pará, conforme endereços abaixo:

7.1.1. **HOSPITAL MATERNIDADE DR. AFONSO RODRIGUES DE ALMEIDA NEVES – HMARAN**, localizado na Rodovia da Integração, nº 1571, Bairro: Pioneiro, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA;

7.1.2. **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA**, localizada na Rua Cônego Batista Campos, s/nº, Bairro: Pioneiro, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA;

7.1.3. **UNIDADE DE SAÚDE DE VILA DO CONDE**, localizada na Rua Gabriel Hermes, nº 01, Vila do Conde, Barcarena/PA;

7.1.4. **HOSPITAL MUNICIPAL WANDICK GUTIERREZ**, localizado na Travessa Santo Antônio, nº 356, Bairro: Centro, Barcarena/PA.

8. CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os profissionais deverão prestar serviço de saúde com qualidade, com a capacidade técnica exigida para cada especialidade, compatíveis com os serviços a serem contratados, devendo prestar atendimentos de baixa e média

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

complexidade ambulatorial, hospitalar e de urgência conforme a necessidade da contratante, realizar consultas, requisitar exames, interpretar resultados, prescrever medicamentos e tratamentos, atestar ou emitir laudos, formular diagnósticos e realizar os devidos encaminhamentos a continuidade do cuidado de saúde do paciente.

8.2. Realizar avaliação médica dos pacientes internados nos serviços seja na clínica médica, nas especialidades de ginecologia/obstetrícia, pediatria, neonatologia e nas cirurgias eletivas (geral, ginecológica e mama, urológica, pediátrica, vascular e oftalmológica).

8.3. Na necessidade de transferências inter-hospitalares, o profissional médico transferente é responsável integralmente pelo paciente até sua chegada a um serviço hospitalar com perfil assistencial do atendimento requerido, ou seja, até que seja efetivamente recebido pelo médico receptor, assim como deve prestar assistência ao paciente durante a transferência para os casos que exigirem o acompanhamento médico.

8.4. O profissional médico deve preencher os formulários e documentos inerentes a sua atividade de forma legível e assinada (com número do CRM da sua jurisdição), inclusive os formulários contidos nos sistemas de informações adotados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA).

8.5. Em caso de falta ou ausência de algum profissional médico no estabelecimento de saúde, por qualquer motivo, caberá imediatamente à empresa contratada informar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como proceder com a substituição imediata por outro profissional da mesma especialidade.

8.6. Cabe a empresa contratada manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços de saúde prestados e dirimir quaisquer intercorrência, visando garantir o cumprimento dos plantões em horários pré-estabelecidos, de 24 horas, que terão início às 7h00min até às 7h00min do dia seguinte, e para os de 12 horas, de 07h00min às 19h00min ou 19h00min às 7h00min do dia seguinte não podendo o profissional se ausentar ou afastar-se no plantão sem que haja um profissional para substituição. Para as manutenções corretivas, os dias e horários serão previamente informados de acordo com a Ordem de Serviços emitida pelas Secretarias requisitantes.

8.7. A Contratada deve disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde, a escala de profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto da licitação com no mínimo 10 (dez) dias corridos, de antecedência a prestação do serviço.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8. Eventuais despesas dos profissionais com transporte, estadia ou outras, são de responsabilidade da Contratada.

8.9. Características dos Serviços a serem prestados:

8.9.1. **CLÍNICA MÉDICA:** atendimentos em clínica médica com plantões de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em urgência/emergência e avaliação médica de pacientes que se encontram internados em enfermarias;

8.9.2. **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA:** atendimentos em clínica ginecológica com plantões de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em urgência/emergência ginecológica de pacientes que se encontram internadas nas enfermarias;

8.9.3. **PEDIATRIA/NEONATOLOGIA:** atendimentos em clínica pediátrica com plantões de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em urgência/emergência pediátrica, assistência ao RN durante o parto, puerpério e avaliação médica pediátrica dos pacientes que se encontrarem internados nas enfermarias pediátricas;

8.10. É obrigatório a comunicação formal à Contratante, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

FISCAL DE CONTRATOS ATUAL

Nome do servidor responsável: **SILVANA MARIA NUNES DOS PASSOS**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Matricula nº: 6525-0/1

FISCAL DE CONTRATOS SUPLENTE

Nome do servidor responsável: **MAYSA YUKARE ODA DIAS**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Matricula nº: 8260-0/8

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornece os serviços nas condições estabelecidas no item 13 do edital de Licitação e seus anexos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo seus prepostos, funcionários e subempreiteiros.

10.4 Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos prazos e horários estabelecidos.

10.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.6 Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

10.7 Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

10.8 Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10 Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.10.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.10.2 A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir as condições estabelecidas no item 12 do edital de Licitação e seus anexos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Contrato.

11.4. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.5. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e cláusula contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SIMSAUDE
SERVICOS
LTDA:13667
864000103

Assinado de
forma digital
por SIMSAUDE
SERVICOS
LTDA:1366786
4000103

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BARCARENA**
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
CONTRATANTE

SIM SAUDE SERVICOS LTDA
ELOI BATISTA DA SILVA
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0009/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9088/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARCARENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SIM SAUDE SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/n, Bairro Centro, CEP 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada por sua Secretária Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, portadora do RG nº 3520890 e CPF nº 826.621.262-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIM SAUDE SERVICOS LTDA**, localizada na Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, CEP 86.750-000, Iguaraçu – PR, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 15.489.820-4 e inscrito no CPF sob o nº 013.505.292-06, **RESOLVEM**, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8-666/93, **ADITAR** os termos contrato nº **0009/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**. Mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem como objetivo a renovação do contrato, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **09 de janeiro de 2024** até o dia **09 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da referida renovação é de R\$ 12.488.321,52 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	HMARAN – PEDIATRIA E NEONATOLOGIA- PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS DE PRÉ-PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS) NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICAS.	PLANTÃO	456	R\$ 4.036,67	R\$ 1.840.721,52
2	HMARAN – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS NO PRÉ-PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS) NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GINECOLÓGICA.	PLANTÃO	456	R\$ 3.400,00	R\$ 1.550.400,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	912	R\$ 2.400,00	R\$ 2.188.800,00
4	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 615.600,00
5	WANDICK – CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 2.400,00	R\$ 1.094.400,00
6	WANDICK-CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 615.600,00
7	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	912	R\$ 2.400,00	R\$ 2.188.800,00
8	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 615.600,00
9	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 2.500,00	R\$ 1.140.000,00
10	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 1.400,00	R\$ 638.400,00
TOTAL					R\$12.488.321,52

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

10- Secretaria Municipal de Saúde

10.15 - Secretaria Municipal de Saúde

10 302 0053 2.159 – Contratualização de Serviços de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50 – Outros Serviços Médicos Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Fonte de recurso: 1.600.0000 e 1.500.1002

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas originariamente, desde que não afrontem as constantes no presente aditamento, que na data abaixo subscrita passa a ser parte integrante do contrato nº **0009/2023** para todos os efeitos de direito.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado por extrato na imprensa oficial, consoante determina o art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELOI BATISTA
DA
SILVA:01350529
206**

Assinado digitalmente por ELOI BATISTA DA
SILVA:01350529206
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=14695517000157,
OU=presencial, CN=ELOI BATISTA DA
SILVA:01350529206
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.26 15:45:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

SIM SAUDE SERVIÇOS LTDA
ELOI BATISTA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0009/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9088/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARCARENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SIM SAUDE SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/n, Bairro Centro, CEP 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada por sua Secretária Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, portadora do RG nº 3520890 e CPF nº 826.621.262-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIM SAUDE SERVICOS LTDA**, localizada na Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, CEP 86.750-000, Iguaraçu – PR, inscrita no CNPJ sob o nº **13.667.864/0001-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 15.489.820-4 e inscrito no CPF sob o nº 013. 505.292-06, **RESOLVEM**, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8-666/93, **ADITAR** os termos contrato nº **0009/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**. Mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste de aproximadamente **4,63%** conforme **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, conforme clausula sexta do subitem 6.4.3(onde os preços poderão ser reajustados, anualmente de acordo com o índice do INPC),no período de outubro de 2022 a outubro de 2023, passando o valor atual de **R\$ 12.488.321,52** (doze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 13.066.538,64** (treze milhões, sessenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos),para o período de 12 meses, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da referida renovação é de **R\$ 13.066,538,64** (treze milhões, sessenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNIT.COM REAJUSTEINPC (3,71%)	VALOR TOTAL COM REAJUSTE
1	HMARAN – PEDIATRIA E NEONATOLOGIA- PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS DE PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS)S NAS ENFERMIARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICAS.	PLANTÃO	456	R\$ 4.036,67	R\$ 4.223,57	R\$ 1.925.947,92



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	HMARAN – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS NO PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS) NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GINECOLÓGICA.	PLANTÃO	456	R\$ 3.400,00	R\$ 3.557,42	R\$ 1.622,183,52
3	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	912	R\$ 2.400,00	R\$ 2.511,12	R\$ 2.290.141,44
4	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 1.412,51	R\$ 644.10456
5	WANDICK – CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 2.400,00	R\$ 2.511,12	R\$ 1.145,070,72
6	WANDICK-CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 1.412,51	R\$ 644.104,56
7	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	912	R\$ 2.400,00	R\$ 2.511,12	R\$ 2.290.141,44
8	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.350,00	R\$ 1.412,51	R\$ 644.104,56
9	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 2.500,00	R\$ 2.615,75	R\$ 1.192.782,00
10	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 1.400,00	R\$ 1.464,82	R\$ 667.957,92
TOTAL						13.066.538,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10- Secretaria Municipal de Saúde

10.15 - Secretaria Municipal de Saúde

10 302 0053 2.159 – Contratualização de Serviços de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50 – Outros Serviços Médicos Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Fonte de recurso: 1.600.0000 e 1.500.1002

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas originariamente, desde que não afrontem as constantes no presente aditamento, que na data abaixo subscrita passa a ser parte integrante do contrato nº **0009/2023** para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado por extrato na imprensa oficial, consoante determina o art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

MILVEA FRANCIANE
FERREIRA
CARNEIRO:82662126272

Assinado de forma digital por
MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO:82662126272
Dados: 2024.02.15 09:33:26 -03'00'

MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0009/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9088/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARCARENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SIM SAUDE SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/n, Bairro Centro, CEP 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada por sua Secretária Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIM SAUDE SERVICOS LTDA**, localizada na Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, CEP 86.750-000, Iguaraçu – PR, inscrita no CNPJ sob o nº **13.667.864/0001-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA, RESOLVEM**, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8-666/93, **ADITAR** os termos contrato nº **0009/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**. Mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem como objetivo a renovação do contrato, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **09 de janeiro de 2025** até o dia **09 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da referida renovação é de R\$ **13.066.538,64** (treze milhões, sessenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	HMARAN – PEDIATRIA E NEONATOLOGIA- PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS DE PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS) NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICAS.	PLANTÃO	456	R\$ 4.223,57	R\$ 1.925.947,92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	HMARAN – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS NO PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS) NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GINECOLÓGICA.	PLANTÃO	456	R\$ 3.557,42	R\$ 1.622.183,52
3	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	912	R\$ 2.811,12	R\$ 2.290.141,44
4	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	456	R\$ 1.412,51	R\$ 644.104,56
5	WANDICK – CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 2.511,12	R\$ 1.145.070,72
6	WANDICK-CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.412,51	R\$ 644.104,56
7	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	912	R\$ 2.511,51	R\$ 2.290.141,44
8	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.412,51	R\$ 644.104,56
9	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 2.615,75	R\$ 1.192.782,00
10	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 1.464,82	R\$ 667.957,92
TOTAL					R\$13.066.538,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0053 2.159 – CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUB-ELEMENTO:3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES,
ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 E 1.600.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral e inscrito da contratante por razões de conveniência e interesse público de acordo com o art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas originariamente, desde que não afrontem as constantes no presente aditamento, que na data abaixo subscrita passa a ser parte integrante do contrato nº **0009/2023** para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado por extrato na imprensa oficial, consoante determina o art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

MILVEA FRANCIANE
FERREIRA
CARNEIRO:82662126272

Assinado de forma digital por
MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO:82662126272
Dados: 2025.01.06 16:20:34 -03'00'

MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELOI BATISTA DA
SILVA:01350529206

Assinado de forma digital por ELOI
BATISTA DA SILVA:01350529206
Dados: 2025.01.06 15:57:51 -03'00'

SIM SAUDE SERVIÇOS LTDA
ELOI BATISTA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0009/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARCARENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SIM SAUDE SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua João Pantoja de Castro, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.445- 000, Município de Barcarena-PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº.12.710.978/0001-26, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde Sra. MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO, em conformidade ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9088/2022, procede, nesta data a emissão do presente termo de apostilamento ao contrato, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SIM SAUDE SERVICOS LTDA, localizada na Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, CEP: 86.750-000, Iguaraçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, representada pelo Sr. ELOI BATISTA DA SILVA, com fulcro nas disposições do art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente termo de apostilamento tem como objetivo reajustar o valor unitário dos itens do referido contrato, no percentual aproximado de 5,71% (cinco vírgula setenta um por cento), segundo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), referente ao período de 02/2024 a 02/2025, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. INICIAL CONTRATADO	VALOR UNIT.COM REAJUSTE INPC (5,715920%)
1	HMARAN – PEDIATRIA E NEONATOLOGIA- PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS DE PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS)S NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICAS.	PLANTÃO	456	R\$ 4.223,57	R\$ 4.464,99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	HMARAN – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS NO PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS) NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GINECOLÓGICA.	PLANTÃO	456	R\$ 3.557,42	R\$ 3.760,76
3	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	912	R\$ 2.511,12	R\$ 2.654,65
4	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	456	R\$ 1.412,51	R\$ 1.493,25
5	WANDICK – CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 2.511,12	R\$ 2.654,65
6	WANDICK-CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.412,51	R\$ 1.493,25
7	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	912	R\$ 2.511,12	R\$ 2.654,65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.412,51	R\$ 1.493,25
9	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 2.615,75	R\$ 2.765,26
10	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 1.464,82	R\$ 1.548,55

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2025:

10 – Fundo Municipal de Saúde de Barcarena

10.15 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0053.2.159 – Contratualização de Serviços de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Fonte recurso: 1.500.1002 (Recurso Próprio) e 1.600.0000 (Recuso Federal)

CLAUSULA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente termo de apostilamento terá validade e eficácia a partir da data da sua assinatura pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUARTA - DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste apostilamento, serão arquivados em ordem cronológica nesta Unidade Gestora.

CLAUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com as alterações das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO:82662126272
72

Assinado de forma digital por
MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO:82662126272
Dados: 2025.05.09 09:46:42
-03'00'

MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO
Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0009/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9088/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARCARENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SIM SAUDE SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua João Pantoja de Castro, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.445- 000, Município de Barcarena-PA, neste Estado, inscrita no **CNPJ/MF nº.12.710.978/0001-26**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, em conformidade ao processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9088/2022**, procede, nesta data a emissão do presente termo de apostilamento ao contrato, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SIM SAUDE SERVICOS LTDA**, localizada na Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, CEP: 86.750-000, Iguaraçu/PR, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03**, representada pelo Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, que se regeza pelas disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente termo de apostilamento tem por objetivo a **ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**, conforme demonstrado abaixo:

Assume a posição de representante legal da empresa a Sra. **MARIA ARLETE SELICANI PEDRO**, detentora do RG nº **8.562.636 – SESP/PR**, inscrita no CPF/MF sob o nº **595.410.249-04**, residente e domiciliada na **Rua Pioneiro Carlos João Basso, nº 890 – Jardim Itália II – Maringá/PR – CEP 87060-000**.

CLAUSULA SEGUNDA - VALIDADE E EFICACIA

O presente termo de apostilamento terá validade e eficácia a partir da data da sua assinatura pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA - DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste apostilamento, serão arquivados em ordem cronológica nesta Unidade Gestora.

CLAUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com as alterações das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

MILVEA FRANCIANE
FERREIRA

CARNEIRO:82662126272

Assinado de forma digital por
MILVEA FRANCIANE FERREIRA

CARNEIRO:82662126272

Dados: 2025.05.28 14:19:15 -03'00'

MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO N° 094/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA SIMSAUDE SERVICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 13.667.864/0001-03.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Macaíba**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. ° **29.470.568/0001-58**, com sede à Avenida Mônica Dantas, nº. 28, Centro, Macaíba / RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor Francisco Junior do Rêgo, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente domiciliado a Rua Gameleira, 18, Nova Parnamirim, CEP: 59.152.080, Parnamirim/RN, inscrita no CPF: 655.718.004-53 e RG 825434 SSP/RN e, do outro lado, como **CONTRATADO**, **SIMSAUDE SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **13.667.864/0001-03**, localizada na Rua Melchiori Milani nº 168, Jardim Santana, Iguaracu/PR, CEP: 86.750-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador. Eloi Batista da Silva, portadora do RG nº 15.489.820-4 SESP/PR e CPF nº 013.505.292-06 ficam contratados de acordo com a Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, processo administrativo nº. **644/2023**, com o edital do processo licitatório nº. **013/2023**, na modalidade Pregão e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, CONFORME PRECONIZA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Pelo fornecimento do serviço será pago à contratada o valor global de R\$ 2.985.120,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil cento e vinte reais) conforme os valores abaixo descritos:

FORNECEDOR: SIMSAUDE SERVICOS LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 13.667.864/0001-03	TELEFONE: (43) 3344-4119 / (44) 99974-1667	EMAIL: SIMSAUDE.LICITACAO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA MELCHIORI MILANI N° 168, JARDIM SANTANA, IGUARACU/PR, CEP: 86.750-000		
REPRESENTANTE: ELOI BATISTA DA SILVA - CPF: 013.505.292-06 RG: 15.489.820-4		

ITEM	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quantidade Anual	Quant. Mensal	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
01	0047307 - PLANTÃO MÉDICOS DE 12 HORAS.	N/C	Serviço	2.160	180	R\$ 1.382,00	R\$ 2.985.120,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.985.120,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil cento e vinte reais)							

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos produtos ora contratados, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

4.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo **Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A)**, considerado pelo Banco Central o índice brasileiro oficial da inflação ou deflação, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo inadimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento da pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

5.3. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará desobrigado a promover a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, através da secretaria solicitante, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da secretaria solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

a.1) Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante a unidade gestora, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste edital.;

a.2) Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no Item a.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.;

a.3) O prazo a que se refere o Item a.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme dispõe o parágrafo terceiro, do Art. 73 da Lei 8.666/93.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação; e;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente termo contratual.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços/fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

6.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

6.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

7.1. O fornecimento dos serviços obedecerá às seguintes condições:

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o Anexo I, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

7.2. O recebimento e aceitação dos serviços seguirão as seguintes condições:

7.2.1. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das certidões previstas no item 5.1.b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

7.2.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão solicitante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

8.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

8.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos/serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

9.1.1. DA CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

9.1.1.1. Fornecer os produtos com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

9.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à entrega dos produtos;

9.1.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos produtos entregues;

9.1.1.4. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços/fornecimento dos produtos;

9.1.1.6. Entregar, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido no contrato, todos os produtos recusados pelo CONTRATANTE;

9.1.1.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 8.1.1.3, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.1.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços/fornecimento dos produtos;

9.1.1.9. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **013/2023** e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

9.1.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

9.1.1.11. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, só podendo suspender o cumprimento de suas obrigações caso haja um



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

atraso dos pagamentos no prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelece o inciso XV, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2. DA CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

8.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;

9.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,

9.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

10.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

10.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS:

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

13.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de fornecer os produtos exigidos no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos produtos, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejam prejuízos a Administração;
- b) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço/fornecimento dos produtos;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo; e,
- d) rescisão do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º, caput, da Lei nº. 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do contrato e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de prestação de serviço e/ou fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A rescisão do registro de preços e a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

13.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

13.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

13.5. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

13.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral Secretaria Municipal de Saúde para o exercício 2023.

Órgão Orçamentário	02.007 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa	122 – Administração Geral
Ação	2115-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento. 2041- Manutenções dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Bloco MAC.
Fonte	16000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1602 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- 15001002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Elemento de despesa:	3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão alocados recursos originários das receitas tributárias de contribuições, patrimonial, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes e transferência de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e,
17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO:

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação nº. **013 /2023**, modalidade Pregão Eletrônico.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes do fornecimento dos produtos por seus funcionários.

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer um das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macaíba, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Macaíba / RN, 22 de junho de 2023.

Francisco Junior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde
P/ CONTRATANTE

ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206
Assinado de forma digital por ELOI BATISTA DA SILVA:01350529206

Eloi Batista da Silva
Sócio Administrador
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 094/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SIMSAUDE SERVICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 13.667.864/0001-03.

Celebra-se o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Secretaria Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 29.470.568/0001-58**, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 28, Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **Francisco Junior do Rêgo**, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente domiciliado à Rua Gameleira, nº 18, Nova Parnamirim, CEP: 59.152-080, Parnamirim/RN, inscrito no CPF de nº 655.718.004-53, portador do RG nº 825.434 SSP/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **Simsaude Servicos Ltda.**, inscrito no CNPJ: **13.667.864/0001-03**, localizada na Rua Melchiori Milani nº 168, Jardim Santana, Iguaraçu/PR, CEP: 86.750-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador. Eloi Batista da Silva, portadora do RG nº 15.489.820-4 SESP/PR e CPF nº 013.505.292-06 ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, processo administrativo nº. **644/2023**, com o edital do processo licitatório nº. **013/2023**, na modalidade Pregão e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a renovação do contrato nº. 094/2023, que tem como objetivo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUIZIO ALVES, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, CONFORME PRECONIZA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1. Renovação do prazo de vigência do Contrato nº 094/2024 por mais 12 (doze) meses dias, contados a partir da data 23/06/2024 até 23/06/2025;

CLÁUSULA 3ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o inciso II do Art. 57, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

4.1. A contratação foi autorizada através do Contrato nº 094/2023, oriundo do processo licitatório nº 013/2023, modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA 5ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 094/2023, não especificadas no presente termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA 6ª - DO FORO:

6.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo, o Foro da Comarca do Município de Macaíba/RN.

E por estarem justos e acordados, mandou-se lavrar o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Macaíba/RN, 16 de maio de 2024.

Francisco Junior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde
P/CONTRATANTE

SIMSAUDE SERVICOS SA:13667864000103
Assinado de forma digital por
SIMSAUDE SERVICOS
SA:13667864000103
Dados: 2024.05.16 11:11:58 -03'00'
Simsaude Servicos Ltda. - CNPJ: 13.667.864/0001-03
Eloi Batista da Silva – CPF: 013.505.292-06
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____.

2. _____ CPF/MF: _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO N° 094/2023, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MACAÍBA E A EMPRESA
SIMSAUDE SERVICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de apostilamento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Macaíba**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **29.470.568/0001-58**, com sede à Avenida Mônica Dantas, nº. 28, Centro, Macaíba / RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor Francisco Junior do Rêgo, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente domiciliado a Rua Gameleira, 18, Nova Parnamirim, CEP: 59.152.080, Parnamirim/RN, inscrita no CPF: 655.718.004-53 e RG 825434 SSP/RN e, do outro lado, como **CONTRATADO**, **SIMSAUDE SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **13.667.864/0001-03**, localizada na Rua Melchiori Milani nº 168, Jardim Santana, Iguaracu/PR, CEP: 86.750-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Elói Batista da Silva, portadora do RG nº 15.489.820-4 SESP/PR e CPF nº 013.505.292-06 ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, processo administrativo nº. **644/2023**, com o edital do processo licitatório nº. **013/2023**, na modalidade Pregão e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do primeiro termo de apostilamento o reajuste de 4,16% no item do contrato n.º 094/2023, que tem como finalidade à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, CONFORME PRECONIZA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

CLÁUSULA 2ª – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de uma solicitação de reequilíbrio por parte da empresa, para reajustar o valor contratual com base no IPCA acumulado no período de Maio/23 a Maio/24 que é de 4,16%.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O reajuste de 4,16% no valor unitário do item 01 “0047307 - PLANTÃO MÉDICOS DE 12 HORAS.” Conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR: SIMSAUDE SERVICOS LTDA	CNPJ: 13.667.864/0001-03
TELEFONE: (43) 3344-4119 / (44) 99974-1667	EMAIL: SIMSAUDE.LICITACAO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA MELCHIORI MILANI N° 168, JARDIM SANTANA, IGUARACU/PR, CEP: 86.750-000.	
REPRESENTANTE: ELOI BATISTA DA SILVA - CPF: 013.505.292-06 RG: 15.489.820-4	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Item	Descrição	Preço Unit.(R\$)	Preço Unit. Reajustado(R\$)
01	0047307 - PLANTÃO MÉDICOS DE 12 HORAS.	R\$ 1.382,00	R\$ 1.439,56

CLÁUSULA 4ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1. O contrato ora apostilado foi autorizado através do processo licitatório nº 013/2023, modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA 6ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes, não alteradas por este termo de apostilamento.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

7.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Macaíba/RN.

E por estarem justos e acordados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Macaíba/RN, 23 de outubro de 2024.

Francisco Junior do Rêgo
Secretario Municipal de Saúde
P/ CONTRATANTE

SIMSAUDE SERVICOS Assinado de forma digital por
SA:13667864000103 SIMSAUDE SERVICOS
SA:13667864000103
Dados: 2024.10.24 09:20:01 -03'00'

SIMSAUDE SERVICOS LTDA - CNPJ: 13.667.864/0001-03
Salatiel Campos Ramalho Leite – CPF:
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____, Doc: _____

2. _____, Doc: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO N° 094/2023 QUE CELEBRAM
O MUNICIPIO DE MACAIBA ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA SIMSAUDE SERVICOS S/A.
CNPJ: 13.667.864/0001-03.**

Celebra-se o presente instrumento de aditivo, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Secretaria Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 29.470.568/0001-58**, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 28, Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a senhora **Sâmara Bridget Monteiro de Figueirêdo**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Manoel Vitor de Lima, nº 77, São José, CEP: 59.280-643, Macaíba/RN, inscrita no CPF sob nº 050.923.764-90 e portadora do RG nº 2.242.690 SSP/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **Simsaúde Serviços S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **13.667.864/0001-03**, com sede na Rua Aparício Alves de Lima, nº 150, Vila Jangada, Imbaú/PR, CEP: 84.250-000, neste ato representado pela senhora Maria Arlete Selicani Pedro, residente e domiciliada a Rua Pioneiro Carlos João Basso, nº 890, Jardim Itália II, Maringá/PR, CEP: 87.060-656, inscrita no CPF sob nº 595.410.249-04 e portadora do RG nº 8562636 SESP/PR, e ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, processo administrativo nº. **644/2023**, com o edital no processo licitatório nº. **013/2023**, na modalidade Pregão e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação por 6 (seis) meses do contrato nº. 094/2023, que tem como objetivo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, CONFORME PRECONIZA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 094/2023 por mais 6 (meses) a partir de 23/06/2025, ou até o término do processo licitatório.

CLÁUSULA 3ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o inciso II do Art. 57, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

4.1. A contratação foi autorizada através do contrato nº 094/2023, oriundo do processo licitatório nº 013/2023, modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA 5ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 094/2023, não especificadas no presente termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA 6ª - DO FORO:

6.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo, o Foro da Comarca do Município de Macaíba/RN.

E por estarem justos e acordados, mandou-se lavrar o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Macaíba/RN, 17 de junho de 2025.

Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde
P/CONTRATANTE

MARIA ARLETE
SELICANI
PEDRO:59541024904

Assinado de forma digital por
MARIA ARLETE SELICANI
PEDRO:59541024904
Dados: 2025.06.17 10:18:12
-03'00'

Simsaúde Serviços S/A. - CNPJ: 13.667.864/0001-03.
Maria Arlete Selicani Pedro – CPF: 595.410.249-04.
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____.

2. _____ CPF/MF: _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 094/2023 QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACAÍBA ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA SIMSAUDE
SERVICOS S/A.
CNPJ: 13.667.864/0001-03.

Celebra-se o presente instrumento de aditivo, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Secretaria Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 29.470.568/0001-58**, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 28, Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a senhora **Sâmara Bridget Monteiro de Figueirêdo**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Manoel Vitor de Lima, nº 77, São José, CEP: 59.280-643, Macaíba/RN, inscrita no CPF sob nº 050.923.764-90 e portadora do RG nº 2.242.690 SSP/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **Simsaúde Serviços S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **13.667.864/0001-03**, com sede na Rua Aparício Alves de Lima, nº 150, Vila Jangada, Imbaú/PR, CEP: 84.250-000, neste ato representado pelo senhor Homero Pedro, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Tanaka, nº 300, Apto. 0002, Vila Emília, Maringá/PA, CEP: 87.010-255, inscrito no CPF nº 075.225.339-53 e portador do RG nº 716.720-2 SESP-PR, e ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, processo administrativo nº. **644/2023**, com o edital no processo licitatório nº. **013/2023**, na modalidade Pregão e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo a alteração do sócio representante e a prorrogação por mais 6 (seis) meses ao contrato nº. **094/2023**, que tem como objetivo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS A SEREM PRESTADOS NA UPA24H - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA RN, COM SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM PLANTÕES PRESENCIAIS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista a existência de um processo licitatório em curso.

1.2. Fica alterado o quadro societário da empresa contratada, conforme abaixo descrito:

• **Onde se lê:**

Representante: **Maria Arlete Selicani Pedro**, residente e domiciliada a Rua Pioneiro Carlos João Basso, nº 890, Jardim Itália II, Maringá/PR, CEP: 87.060-656, inscrita no CPF sob nº 595.410.249-04 e portadora do RG nº 8562636 SESP/PR.

• **Leia-se:**

Representante: **Homero Pedro**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Tanaka, nº 300, Apto. 0002, Vila Emília, Maringá/PA, CEP: 87.010-255, inscrito no CPF nº 075.225.339-53 e portador do RG nº 716.720-2 SESP-PR.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 094/2023 por mais 6 (meses), contados a partir de 24/12/2025 a 23/06/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA 3ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o Art. 57, II e art. 65, §8 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

4.1. A contratação foi autorizada através do contrato nº **094/2023**, oriundo do processo licitatório nº 013/2023, modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA 5ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº **094/2023**, não especificadas no presente termo.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO:

6.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo, o Foro da Comarca do Município de Macaíba/RN.

E por estarem justos e acordados, mandou-se lavrar o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Macaíba/RN, 19 de dezembro de 2025.

Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde
P/CONTRATANTE

SIMSAUDE
SERVICOS
SA:13667864000103

Assinado de forma digital
por SIMSAUDE SERVICOS
SA:13667864000103
Dados: 2025.12.19
10:18:00 -03'00'

Simsaúde Serviços S/A. - CNPJ: 13.667.864/0001-03.
Homero Pedro – CPF: 075.225.339-53.
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____.

2. _____ CPF/MF: _____.